MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 920

Recife - Sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA PGJ-CGMP N° 002/2022 Recife, 20 de janeiro de 2022

Altera as regras da Etapa Preliminar de Retomada das Atividades Presenciais de que trata o capítulo II da Portaria conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020 e dá outras providências

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e V do art. 9° e inciso IV do art. 16, ambos da Lei Complementar Estadual n° 12, de 27 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO o Ato conjunto nº 01, de 18 de janeiro de 2022 do TJPE, que suspendeu, no período de 20.01.2022 a 02.02.2022, o atendimento presencial às partes e interessados, limitando o acesso às unidades Judiciárias e Administrativas do Poder Judiciário de Pernambuco, no mencionado período, a magistrados, servidores e colaboradores; membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; Advogados, peritos, auxiliares da justiça, bem como as partes e testemunhas em audiência e sessões ressalvadas no § 1º do art. 3º do referido Ato, observando-se as exigências contidas na Resolução TJPE Nº 460, DE 27.09.2021 (DJe. 29/09/2021).

CONSIDERANDO o expressivo aumento de casos de COVID-19 em todo o Estado, representando o percentual de 183,1% entre os dias 29.12.2021 e 11.01.2022;

CONSIDERANDO o surto viral de gripe, notadamente o da Influenza – H3N2, o que faz com que infectados busquem postos de saúde e hospitais em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 52.145, de 11 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar o Governo do Estado de Pernambuco no esforço para redução da circulação de pessoas, com consequente redução de transmissão do coronavírus e da Influenza, sem prejuízo da continuidade da atividade ministerial, entendida pela Carta Constitucional de 1988 como essencial, ainda que realizada como regra na modalidade remota, sem prejuízo do atendimento presencial de forma excepcional;

CONSIDERANDO a deliberação do Grupo de Trabalho de que trata o art. 35 da Portaria conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020, em reunião realizada no dia 20 de janeiro de 2022;

RESOLVEM:

Art. 1º Suspender, no período de 21.01.2022 a 02.02.2022 o atendimento presencial ao público externo nas unidades ministeriais, o qual deve utilizar os canais disponíveis e constantes no sítio eletrônico do Ministério Público de Pernambuco para o encaminhamento de suas respectivas demandas.

§ 1º O acesso às unidades ministeriais, no período mencionado

no caput, será restrito ao público interno do Ministério Público, magistrados, advogados, defensores públicos e auxiliares da justiça, bem como às partes e interessados, desde que comprovem a necessidade de atendimento presencial de urgência, observadas as recomendações quanto ao uso obrigatório de EPIs expedidas pelas Autoridades de Saúde:

§ 2º O ingresso de público nas unidades ministeriais está condicionado ao atendimento às regras estabelecidas na Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 012/2021, de 26 novembro de 2021, que instituiu a obrigatoriedade da vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, visando a proteção à saúde da coletividade social.

Art. 2º As unidades do Ministério Público de Pernambuco permanecerão na Etapa Preliminar de Retomada das Atividades Presenciais de que trata o Capítulo II da Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020, pelo período de seis horas diárias, das 07 às 13 horas, no percentual máximo de 70% (setenta por cento) do total de componentes.

§ 1º As atividades do Ministério Público na Comarca do Recife, em 1º e 2º grau, serão exercidas no horário do expediente forense;

§ 2º Os gestores das unidades poderão solicitar ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos a ampliação ou alteração do horário previsto no caput para se adequar às necessidades específicas, observada a preservação da carga horária de trabalho do servidor.

Art. 3º Mantém-se, em todas as unidades do Ministério Público de Pernambuco:

I- prioritariamente o atendimento virtual, a recepção de documentos em meio eletrônico, o atendimento presencial apenas na hipótese de comprovada urgência, mediante agendamento prévio, e a tramitação eletrônica de documentos (art. 11 e 12 da Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020);

II- as realizações das audiências extrajudiciais e reuniões, bem como as sessões dos Órgãos Colegiados da Administração Superior, prioritariamente, pela plataforma disponibilizada pela CMTI – Google Meet (art. 15 da Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020);

III- a realização de inspeções e visitas técnicas e o cumprimento de diligências ministeriais por servidores e colaboradores, de forma presencial, será excepcional, apenas quando não resultar em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados, observadas as medidas comportamentais sugeridas pela Secretaria Estadual de Saúde, pelos respectivos Conselhos de classe e protocolo próprio em vigor (art. 21 e 22 da Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020);

Art. 4º Mantém-se as regras previstas na Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 001/2022, de 06 de janeiro de 2022, observada a necessidade de membros e servidores atentarem para as restrições à realização de atividades judiciais previstas pelo Ato Conjunto nº 01, de 18 de janeiro de 2022.

Parágrafo único A participação nas audiências de adolescente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Estad Lorde Correcté à Mexicle

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.10-240 - Recife / PE Is-mail: 3019-7000 ISBN 18-318-7000 autor de ato infracional, nas audiências de réu preso e sessões do Tribunal do Júri e audiências criminais já designadas, se dará conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Ato Conjunto Nº 001/2022, do TJPE.

Art. 5º Providencie a Assessoria Ministerial de Comunicação Social atualizar as informações previstas no art. 40 da Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020.

Art. 6º Ficam mantidas nesse período, no que couber, as demais regras previstas na Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020.

Art. 7°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador-Geral de Justiça

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR-PGJ Nº 182/2022

Recife, 20 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 3.499/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 3ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 12 - Afogados da

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 3.499/2021, de 20/12/2021, publicada no DOE de 21/12/2021, conforme anexo desta portaria;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 183/2022

Recife, 20 de janeiro de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLAN CARLO DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2022 a 20/02/2022, em razão das férias da Bela. Rosane Moreira Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 184/2022

Recife, 20 de janeiro de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5°, § 1°, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 18, com sede em Petrolina, em conjunto ou separadamente, no período de 01/02/2022 a 20/02/2022, em razão das férias do Bel. Júlio César Soares Lira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 185/2022

Recife, 20 de janeiro de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justica Criminal de Petrolina, no período de 01/02/2022 a 20/02/2022, em razão das férias do Bel. Júlio César Soares Lira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA o Augusto de Freitas Oliveira

RAL SUBSTITUTO



PORTARIA POR-PGJ Nº 186/2022 Recife, 20 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial nos termos da CI nº 003/2022-2CIRCPETR;

CONSIDERANDO a inexistência de prejuízo à prestação ministerial, bem como a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.968/2021, a partir de 01/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 187/2022 Recife, 20 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial nos termos da CI nº 003/2022-2CIRCPETR;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, durante o período de 01/02/2022 a 28/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 188/2022 Recife, 20 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Cabrobó nos termos da CI nº 5/2022-PJCABROBO, conforme processo SEI nº 19.20.0361.0000974/2022-36;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 1º Promotor de Justica de Cabrobó, de 1ª Entrância, do exercício da função de Coordenador Administrativo da

Promotoria de Justiça de Cabrobó, atribuído pela Portaria PGJ nº 736/2021, a partir de 01/02/2022.

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 189/2022 Recife, 20 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justica de Cabrobó nos termos da CI nº 5/2022-PJCABROBO, conforme processo SEI nº 19.20.0361.0000974/2022-36;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço:

RESOLVE:

- I Designar a Bela. JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça de Cabrobó a partir de 01/02/2022 até 31/03/2022.
- II Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 190/2022 Recife, 20 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela, MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO. Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2022 a 08/02/2022, em razão das férias da Bela. Camila Spinelli Regis de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Paulo Augusto de Freitas Oliveira

IRADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM INSTITUCIONAIS:

RAL SUBSTITUTO



PORTARIA POR-PGJ Nº 191/2022 Recife, 20 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação da Titular do 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes nos termos do Ofício nº 001/2022, conforme comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5°, § 1°, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.050/2021, durante o período de 23/01/2022 a 31/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 192/2022 Recife, 20 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação da Titular do 5º Promotor de Justica Criminal de Jaboatão de Guararapes nos termos do Ofício nº 001/2022, conforme comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5°, § 1°, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, no período de 23/01/2022 a 31/01/2022, em razão da dispensa da Bela. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 193/2022 Recife, 20 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença prêmio nº 423758/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/02/2022 a 01/05/2022, em razão da licença prêmio da Bela. Emanuele Martins Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 194/2022 Recife, 20 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Serra Talhada;

CONSIDERANDO o disposto no art, 10 da Resolução PGJ nº 001/2018:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. VINICIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotoria de Justiça de Serra Talhada, no período de 13/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias do Bel. Vandeci Souza Leite.
- II Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.
- III Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 13.01.2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 195/2022 Recife, 20 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP,

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA o Augusto de Freitas Oliveira

RADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM INSTITUCIONAIS:



PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça Substituto da Circunscrição de Salgueiro, com atuação nos feitos da Vara Criminal de Ouricuri, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 082ª Zona Eleitoral da Comarca de Ouricuri, no período de 11/02/2022 a 02/03/2022, em razão das férias do Bel. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 196/2022 Recife, 20 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 018ª Zona Eleitoral da Comarca de Vitória de Santo Antão, no período de 01/02/2022 a 20/02/2022, em razão das férias do Bel. João Alves de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 197/2022 Recife, 20 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP. PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 125ª Zona Eleitoral da Comarca de Condado, no período de 11/02/2022 a 02/03/2022, em razão das férias da Bela. Tayjane Cabral de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 198/2022 Recife, 20 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que Ihes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, Promotora de Justiça de Terra Nova, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 125ª Zona Eleitoral da Comarca de Parnamirim, no período de 01/02/2022 a 20/02/2022, em razão das férias da Bela. Juliana Falcão de Mesquita Abreu.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 199/2022 Recife, 20 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a remoção do Bel. Diogo Gomes Vital para o cargo de Promotor de Justiça de Passira;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

- I Dispensar o Bel. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 1ª Entrância, da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 091ª Zona Eleitoral da Comarca de Passira, a partir de 10/01/2022.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 200/2022 Recife, 20 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Portaria POR - PGJ Nº 0119/2022, de 14 de janeiro de 2022, referente à indicação dos cargos de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a indicação de Assessor de Membro constante no processo SEI nº 19.20.0587.0000032/2022-61, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Paulo Augusto de Freitas Oliveira

RADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM INSTITUCIONAIS:

GERAL SUBSTITUTO



previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I - NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Publique-se, Registre-se, Cumpra-se, Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: LARISSA DA SILVA FERREIRA

CPF: ***864.914-**

LOTAÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

SEI: 0032/2021-61

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 201/2022 Recife, 20 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Portaria POR - PGJ Nº 0119/2022, de 14 de janeiro de 2022, referente à indicação dos cargos de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no processo SEI nº 19.20.0379.0022425/2021-70, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I - NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: RHANNA CORINA MONTEIRO CAVALCANTI

CPF: ***033.714-*

LOTAÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

SEI: 022425/2021-70

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

PORTARIA POR-PGJ Nº 202/2022 Recife, 20 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 3.497/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.497/2021 de 20.12.2021, publicada no DOE do dia 21.12.2021, conforme anexo desta Portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 15.01.2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 014/2022

Recife, 20 de janeiro de 2022

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 424594/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 19/01/2022

Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2012.1), programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424691/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 19/01/2022

Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de abril/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424749/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/01/2022

Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424647/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 19/01/2022

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO

Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração de gozo de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, na forma requerida, tendo em vista o gozo de licença médica. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423024/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 19/01/2022

Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Augusto de Freitas Oliveira

RAL SUBSTITUTO



implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 424538/2022 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/01/2022

Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3°, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 424363/2022 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/01/2022

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 424340/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 19/01/2022

Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU

MARTINEZ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. . 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 424293/2022 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/01/2022

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do

requerente, programadas para o mês de março/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/03 a 01/04/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3°, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 424283/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 19/01/2022

Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO

FERNANDES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/03/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3°, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 20 de janeiro de 2022.

LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Promotor de Justica

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

DESPACHO PGJ/CG Nº 015/2022 - PGJ/CG Recife, 20 de janeiro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0538.0000740/2022-13

Documento de Origem: SEI Assunto: Encaminhamento Data do Despacho: 20/01/2022

Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público

para conhecimento.

Número protocolo: 19.20.0620.0001488/2022-24

Documento de Origem: SEI Assunto: Encminhamento Data do Despacho: 20/01/2022

Nome do Requerente: MONICA ERLINE SOUZA LEÃO

Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público

para conhecimento.

Número protocolo: 19.20.1253.0001021/2022-34

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e Passagens Data do Despacho: 20/01/2022

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Augusto de Freitas Oliveira

AL SUBSTITUTO



05 (CINCO) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.055,65, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 1.748/2021, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE no período de 24/01/2022 a 28/01/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0001311/2022-91

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e Passagens Data do Despacho: 20/01/2022

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) Parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 747,94, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para, participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 001/2022, a se realizar em Garanhuns/PE no dia 25/01/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0001316/2022-53

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e Passagens Data do Despacho: 20/01/2022

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) Parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 679,54, ao Bel. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para, participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 001/2022, a se realizar em Garanhuns/PE no dia 25/01/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0001317/2022-26

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e Passagens Data do Despacho: 20/01/2022

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) Parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 679,54, ao Bel. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para, participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 001/2022, a se realizar em Garanhuns/PE no dia 25/01/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0051.0000490/2022-03

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e Passagens Data do Despacho: 20/01/2022 Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.128,30, bem como de passagens aéreas, ao Bel. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Secretário-Geral do MPPE, para, acompanhando o PGJ, participar de Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG, a se realizar em São Paulo-SP no dia 26.01.2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 016/2022 - PGJ/CG

Recife, 20 de janeiro de 2022

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTICA. EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou o sequinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0219.0001577/2022-47

Documento de Origem: SEI Assunto: DIÁRIAS E PASSAGENS Data do Despacho: 20/01/?022

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.213,44, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça, para participar de Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG, a se realizar em São Paulo-SP no dia 26.01.2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 08/2022-CSMP Recife, 20 de janeiro de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 02ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 24 a 28 de janeiro de 2022, conforme Aviso nº 04/2022-CSMP, publicado no DOE de 13/01/2022. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 20 de janeiro de 2022

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justica Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Augusto de Freitas Oliveira

RAL SUBSTITUTO



AVISO Nº SUBADM nº 004/2022 Recife, 20 de janeiro de 2022

AVISO SUBADM nº 004/2022

Considerando o teor das Portarias Conjuntas PGJ-CGMP nº 001 e 002/2022, publicadas no DOE/MPPE dos dias 10/01/2022 e 21/01/2022, respectivamente, que estabelecem, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo vírus da Influenza A (H3N2) e pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando que o Departamento Ministerial de Apoio e Saúde -DEMAS tem como atribuição o acompanhamento dos integrantes do MPPE relativos à situação de saúde;

AVISO aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco da necessidade de, diante de qualquer quadro gripal, com suspeita de influenza, após testar negativo para Covid-19, comunicar à chefia imediata e ao Departamento Ministerial de Apoio e Saúde – DEMAS, através do Requerimento Eletrônico - Intranet, no assunto "Comunicação Influenza", impreterivelmente, até o prazo estabelecido no inciso I do Art. 2º da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2022 (sete dias). No caso de testar positivo para Covid-19, comunicar imediatamente à chefia imediata e ao Departamento Ministerial de Apoio e Saúde - DEMAS, através do Requerimento Eletrônico - Intranet, no assunto "Comunicação Coronavírus".

Reitero aos Membros, Servidores, estagiários e terceirizados do Ministério Público de Pernambuco que, estiverem realizando presencialmente o trabalho e manuseando processos, a necessidade de tomar as seguintes precauções, dentre outras:

- 1. É obrigatório a utilização de máscara, mesmo que artesanal;
- 2. Sempre usar luvas no manuseio dos documentos:
- 3. Higienizar constantemente as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
- 4. Manter os ambientes bem ventilados;
- 5. Não compartilhar objetos pessoais;
- 6. Manter o distanciamento mínimo de um metro de outras pessoas;
- 7. Manter, preferencialmente, o atendimento virtual;
- 8. Evitar aglomerações, dando preferência, quando necessário, ao atendimento individual;
- 9. Evitar contato próximo às pessoas com sintomas de síndrome gripal e/ou síndrome respiratória aguda grave;
- 10. Higienizar superfícies e objetos de uso comum.

Recife, 20 de janeiro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 057/2022 Recife, 20 de janeiro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Tornar a PORTARIA SUBADM N° 016/2022, publicada no Diário Oficial em 07 de janeiro de 2022, (sem efeito).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2022

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 058/2022 Recife, 20 de janeiro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1784.0000414/2022-19 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GEORGE JOSÉ DE VASCONCELOS, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.985-6, lotado nas Promotorias de Justiça de Caruaru, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 16/11/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular, CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.647-4;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 16/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 059/2022 Recife, 20 de janeiro de 2022

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0000835/2022-29 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS: INSTITUCIONAIS: INSTITUCIONAIS: INSTITUCIONAIS EM CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM OS ADMINISTRATIVOS:

GERAL SUBSTITUTO



Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor LEONARDO PONTES DE CASTRO, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.649-5, lotado na Divisão Ministerial de Contabilidade e Custos, para o exercício das funções Gerente do Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos. atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 5, por um período de 10 dias, contados a partir de 14/02/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular RODRIGO DA ROCHA FERNANDES, Analista Ministerial - Contábeis, matrícula nº 189.399-8;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 14/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 060/2022 Recife, 20 de janeiro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0127.0000112/2022-48 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GUSTAVO ANDRÉ BARREIRA MONTEIRO, Analista Ministerial – Engenharia Civil, matrícula nº 188.864-1, lotado no Departamento Ministerial de Infraestrutura, para o exercício das funções Gerente Executivo de Infraestrutura, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 7, por um período de 30 dias, contados a partir de 03/01/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular EDJALDO XAVIER CORREIA JUNIOR, Analista Ministerial -Engenharia Civil, matrícula nº 188.852-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 061/2022 Recife, 20 de janeiro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0140.0020055/2021-36 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES. Técnico Ministerial, matrícula nº 187.806-9, lotado na Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Patrimônio e Material, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 13/12/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular, ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA, Técnico Ministerial Administração, matrícula nº 188.588-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 062/2022 Recife, 20 de janeiro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0022217/2021-57 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA o Augusto de Freitas Oliveira

RAL SUBSTITUTO



I – Designar a servidora GISELI PATRÍCIA DE SOUZA LIMA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.609-1, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 17/01/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.787-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 17/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 063/2022 Recife, 20 de janeiro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0000174/2022-28 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.604-5, lotado na Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios, para o exercício das funções Gerente do Departamento Ministerial de Tomada de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 5, por um período de 10 dias, contados a partir de 03/01/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.840-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 064/2022 Recife, 20 de janeiro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário

Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 06/2022, da Coordenadoria Ministerial de Administração, e a anuência das chefias imediatas dos servidores, processo SEI nº 19.20.0135.0001124/2022-55,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ROBERTO TELES DE SIQUEIRA, Técnico Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 188.686-0, na Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais;

II – Lotar a servidora KÁTIA PEREIRA DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 189.080-8, nas 9ª e 10ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2022.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº Despacho dia 20.01.2022 Recife, 20 de janeiro de 2022

O Exmo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, exarou os seguintes despachos:

Despacho dia 20.01.2022:

Protocolo: 415811/2021

Requerente: ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR

Assunto: Averbação tempo de serviço

Despacho: Acolho integralmente o Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas e indefiro o pedido. Publique-se. Após, à CMGP para as providências necessárias.

Recife, 20 de janeiro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº Despacho dia 20.01.2022 : Recife, 20 de janeiro de 2022

O Exmo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, exarou os seguintes despachos:

Despacho dia 20.01.2022:

Protocolo: 338510/2021

Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO

Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIdir Barbosa Junior SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETARIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE Luis Sávio Loureiro da Silveira COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

eiroa

Parias

Ministério Público de Perni

Roberto Lyra - Edificio Sede
Rua Imperador Dom Pedro

(FP SO 010-240 - Revife / P

oberto Lyra - Edifício Sede la Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IP 50.010-240 - Redife / PE man ascom@mppe.mp.br Despacho: Acolho integralmente o Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas e defiro o pedido. Publique-se. Após, à CMGP para as providências necessárias.

Recife, 20 de janeiro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 014/2022 Recife, 20 de janeiro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 94

Assunto: Decisão de Arquivamento Data do Despacho: 20/01/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 95 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 20/01/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 115/2021

Data do Despacho: 20/01/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco (Vara de

Palmares)

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 142/2021

Data do Despacho: 20/01/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de João Alfredo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 135/2021

Data do Despacho: 20/01/22

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Carpina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 137/2021

Data do Despacho: 20/01/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 130/2021

Data do Despacho: 20/01/22

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Surubim

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 117/2021

Data do Despacho: 20/01/22

Interessado(a): 11ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 141/2021

Data do Despacho: 20/01/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Vertentes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 007/2022 Data do Despacho: 19/01/22

Interessado(a): ..

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Oficie-se à Corregedoria Geral da Justiça, com os nossos cumprimentos, enviando as informações prestadas pelo Promotor(a) de Justica, Encaminhem-se. ainda, as aludidas informações, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais, para análise dos pleitos formulados. Após, arquive-se no âmbito desta CGMP.

Número protocolo: 424749/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/01/2022

Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES

Despacho: À Corregedoria Auxiliar

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Inquérito Civil nº 02014.001.758/2021

Recife, 17 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.758/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil nº 02014.001.758/2021

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio. Investigado: ILPI Novo Lar Repouso Geriátrico (CNPJ nº

07.670.105/0001- 05)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 -Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8°, § 1°, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA > Augusto de Freitas Oliveira

RAL SUBSTITUTO

amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido lhes o direito à vida":

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I — celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II — observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III — fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV — oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V — oferecer atendimento personalizado; VI — diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII — oferecer

acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento: XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 06 de outubro de 2021, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP):

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30° Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bemestar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspecionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESÓLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02014.001.758/2021 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIGINE SAINAIRA GE LIMIR NOTDETO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIGIF BATOSA JUNIOR SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSINITOS. JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Bar CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: 80.000 mmppe.mp.br Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94): RECOMENDAR à ILPI Novo Lar Repouso Geriátrico que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

- 1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 06 de outubro de 2021, a seguir elencadas:
- 1.1. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal); 1.2. Envio de Listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos que se encontra desatualizada; 1.3. Cardápio encontra-se desatualizado
- 2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Novo Lar Repouso Geriátrico, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;
- 3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI/PE), para conhecimento.
- 4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.
- Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.
- 6. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justica

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022 - nº 01691.000.014/2020

Recife, 14 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Procedimento nº 01691.000.014/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022

REFERÊNCIA: Reforço na adoção das ações de enfrentamento às doenças virais pelo Município de Parnamirim/PE, face novo cenário epidemiológico decorrente do recrudescimento da pandemia da COVID-19 e do surto de influenza (H3N2).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 16816901,

afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial

o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que, nos últimos dias, os dados epidemiológicos demonstram um galopante aumento do número de casos de indivíduos com síndrome respiratória aguda grave (SRAG), muitos deles relacionados à epidemia provocada pela nova variante do vírus da influenza (H3N2);

CONSIDERANDO que a circulação comunitária no estado da "ômicron", nova variante do SARS-CoV-2, tem provocado um aumento do número de casos da COVID 19;

CONSIDERANDO que além dos casos de infecção por um dos vírus prevalentes, ainda estão sendo registrados casos de pessoas infectadas por ambos os vírus, situação esta denominada de "flurona", ou seja, quando o indivíduo é portador simultaneamente dos vírus da influenza e do novocoronavírus;

CONSIDERANDO que tal cenário tem preocupado as autoridades sanitárias, visto que o adoecimento de várias pessoas ao mesmo tempo, inclusive com necessidade de suporte ventilatório avançado em unidades de terapia intensiva, faz com que o sistema de saúde seja colocado sob pressão;

CONSIDERANDO que dados divulgados pelos meios de comunicação informam a existência de fila de espera de leitos de UTI, situação esta verificada nos piores momentos da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que dentre vários motivos que podem ser elencados como causadores desse recrudescimento, destacam-se o relaxamento das medidas de distanciamento social, de proteção individual, da higiene sanitária, além da existência de bolsões de não vacinados, dentre outras:

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, na qual todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO que além do Plano de Contingência Estadual, há os planos de contingência municipais, onde estão previstas medidas para o enfrentamento de uma pandemia, dentre as quais a utilização de todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade;

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico vigente requer a tomada de medidas mais restritivas, a exemplo da ampliação da oferta de leitos de terapia intensiva e enfermaria, para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pela influenza e pelo SarS-CoV-2, visto que muitos pacientes diagnosticados com citadas viroses, podem ser atendidos por unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, reservados para atendimento dos casos mais graves;

CONSIDERANDO que o CONASEMS — Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde — já se pronunciou recomendando aos municípios um "conjunto de medidas que devem ser tomadas na perspectiva, tanto da contenção da epidemia, como da reorganização e ajuste da assistência para esse momento crítico que atravessamos", sugerindo "que essas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE Luis Sávio Loureiro da Silveira COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Ar

RADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM JURÍDICOS: Cezar de Almeida medidas componham um "Plano Municipal para o Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus"2;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 616.691 vidas foram ceifadas somente no Brasil3, especialmente por não se contar, até o presente momento, com alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar eficientemente a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação da pandemia da COVID-19 no estado de Pernambuco conta até a presente data com um total de 643.307 casos confirmados e 20.310 óbitos4;

CONSIDERANDO que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a existência de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA);

CONSIDERANDO que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço dos casos graves da COVID-19 em vários países;

CONSIDERANDO que alguns municípios têm adotado de forma bastante heterogênea critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do PNO-COVID, o que vêm gerando descoordenação e distorções interfederativas que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e, consequentemente, da redução dos óbitos: CONSIDERANDO que apesar de até o presente momento ainda não ter sido concluída a vacinação de 100% da população maior de dezoito anos com, pelo menos, a primeira dose da vacina contra a COVID-19; CONSIDERANDO que a melhora dos indicadores epidemiológicos justificou o fechamento de vários leitos de enfermaria e terapia intensiva, assim como a retomada da maioria das atividades sociais, a exemplo dos eventos festivos, fazendo com que a população relaxasse no uso das máscaras e no distanciamento social recomendado;

CONSIDERANDO que esse comportamento social, segundo especialistas, tem constituído um fator crucial na propagação dos vírus, pelo que se mostra necessário retomar algumas medidas restritivas adotadas no passado, visando o controle da infecção, a prevenção de óbitos e o distensionamento do sistema de saúde, novamente pressionado em razão do crescimento exponencial dos casos; CONSIDERANDO que esse pensamento foi externado por alguns prefeitos na reunião promovida pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) com o Governador e várias secretarias de estado, inclusive com a participação do Ministério Público de Pernambuco, evento este ocorrido no dia 06.01.22 por videoconferência5;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliação da rede assistencial à saúde pernambucana no enfrentamento da COVID-19 e Influenza (H3N2), avanço na vacinação, reforço na fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas, tais como distanciamento social, uso correto de máscaras (obrigatório em todo o estado)6 e higiene sanitária:

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de

Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 01/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde, a adoção de providências para que sejam reforçadas as ações de enfrentamento às doenças virais pelos municípios, face novo cenário epidemiológico decorrente do recrudescimento da pandemia da COVID-19 e do surto de influenza (H3N2).:

RESOLVE:

I - RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretária de Saúde do Município de Parnamirim/PE o seguinte:

A) Quanto à ampliação da rede assistencial local:

a1) que seja retomada a execução do Plano de Contingência Municipal, no que tange, notadamente, à adoção de providências voltadas à atenção integral das pessoas diagnosticadas com a COVID-19 e INFLUENZA, que necessitem de acolhimento em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, reativando o funcionamento dos leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, enfim, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar na sua rede de serviços próprios ou contratados pelo SUS, nos critérios definidos pela Gerência de Saúde (GERES) respectiva;

a2) que sejam mantidas em pleno funcionamento a atenção primária, as unidades de pronto atendimento, policlínicas e hospitais de pequeno porte com atendimento 24 hs;

a3) que procedam, quando necessário, com o internamento dos casos de síndrome gripal, priorizando pacientes com maior condição de vulnerabilidade, bem como realizando o primeiro atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave, com contato subsequente com a central de leitos do Estado.

B) Quanto à vacinação:

b1) que seja promovida ampla divulgação por todos os meios disponíveis da importância da vacinação contra a COVID-19 e doenças imunopreviníveis de âmbito estadual/nacional, realizando a busca ativa de indivíduos ainda não completamente imunizados, notadamente os mais vulneráveis:

b2) sejam reforçadas/mobilizadas as equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação de âmbito estadual /nacional, a serem realizadas no município, com a ampliação dos horários de atendimento para atendimento da população:

b3) que seja analisada a possibilidade de o Município de Parnamirim/PE instituir a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19 para o exercício de determinadas atividades, observadas as orientações médicas, a exemplo do que vem ocorrendo em diversas unidades federativas e nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco7.

C) Quanto à fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas:

c1) que sejam reforçadas no âmbito do Município de Parnamirim/PE as fiscalizações quanto à adoção das medidas não farmacológicas, a exemplo do uso de máscaras, distanciamento social, cumprimento de protocolos setoriais, dentre outras medidas que visem a contenção da disseminação das doenças infectocontagiosas

II - REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretária de Saúde do Município de Parnamirim/PE, para conhecimento e cumprimento;

2. Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

:URADOR-GERAL DE JUSTIÇA Augusto de Freitas Oliveira

RAL SUBSTITUTO



- 3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- 4. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro;
- 5. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

6. Ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal e Poder Judiciário local, para ciência do conteúdo da presente recomendação. Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail piparnamirim@mppe.mp.br. as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Parnamirim/PE, 14 de janeiro de 2022.

Juliana Falcão de M. A. Martinez Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02220.000.018/2021 Recife, 18 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.018/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02220.000.018/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25. inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a Denúncia contra a sra, Maristela Lemos, funcionária da Casa da Mulher, lotada no laboratório de prevenção, a qual estaria levando materiais de laboratório para a sua residência.

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de se averiguar a possibilidade de ingresso da correspondente Ação Civil Pública adotando-se as seguintes providências:

- 1 Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no DOE/MP, bem como, para ciência, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOP/PPS;
- 2 Designe-se as audiências para as oitivas anteriormente determinadas. Cumpra-se.

Camaragibe, 18 de janeiro de 2022.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02324.000.085/2021 Recife, 15 de janeiro de 2022 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02324.000.085/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça

signatário,instauraopresenteProcedimentoAdministrativodeinteresses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Auto de Infração nº 2017.000005294793-83, lavrado contra a empresa AMBEV S.A, com retorno de diligências complementares da DECCOT, migrado do Arquimedes, nesta data, para providências que entender cabíveis.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 02324,000,085/2021, instaurada para apurar os fatos encaminhados pela SEFAZ, que lavrou o auto de infração 2017.000005294793-83;

CONSIDERANDO o tempo de tramitação do presente feito e, com base no art. 8°, da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE:

CONVERTER em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a Notícia de Fato em epígrafe, com o objetivo de colher informações, perícias e outras diligências para posterior adoção das medidas legais cabíveis, na forma do disposto no § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85.

Registro da presente Portaria e encaminhamento para publicação no Diário Eletrônico;

Reitere-se o ofício a SEFAZ/PE;

3 - Com alteração da situação, à assessoria para proceder com análise; do contrário, mantenha-se os autos suspensos por 180 dias.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de janeiro de 2022.

Vanessa Cavalcanti de Araújo, Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 01654.000.059/2021 Recife, 19 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTICA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.059/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 01654.000.059/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA o Augusto de Freitas Oliveira

RAL SUBSTITUTO



/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 18/2013, para apurar as irregularidades no trânsito no Município de Cortês;

CONSIDERANDO que, desde a última prorrogação, transcorreu o prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostram imprescindíveis a realização de diligências para apurar os fatos, bem como atualizar o estado de fiscalização do trânsito da cidade pelos órgãos competentes; RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, da Resolução CSMP nº 03/2019.

Ato contínuo, determino:

- 1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 2) a remessa da cópia da presente à Subsecretaria de Assuntos Administrativos para publicação;
- 3) o registro da presente portaria no Arquimedes;
- 4) o processamento e continuidade dos atos do procedimento em meio eletrônico, pelo sistema SIM, adotando a numeração em epígrafe;
- 5) a expedição de ofício à Prefeitura do Município de Cortês, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, informe se ainda mantém na sua estrutura o Departamento de Transporte, Trânsito e Mobilidade, bem como informe se há funcionários integrantes da guarda municipal destacados para garantir a organização e mobilidade do trânsito local, especificando, assim, o número de agentes, os dias e os horários em que exercem a fiscalização do trânsito;
- 6) a expedição de ofício ao DETRAN solicitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, as operações de fiscalização de trânsito realizadas neste Município nos últimos dois anos, bem como se há servidores destacados para o exercício da fiscalização do trânsito da cidade de Cortês.

Cumpra-se.

Cortês, 19 de janeiro de 2022.

Eduardo Leal dos Santos, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.061/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 01654.000.061/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2°, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n° 03/2019;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 01/2015, para apurar as condições de funcionamento dos serviços de atenção à urgência e emergência do Município de Cortês;

CONSIDERANDO que, desde a última prorrogação, transcorreu o prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostram imprescindíveis a realização de diligências para apurar os fatos, bem como atualizar as informações acerca do fluxo de assistência às urgências/emergências no Município de Cortês e do número de profissionais de saúde disponibilizados nas unidades de atenção básica;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, da Resolução CSMP nº 03/2019.

Ato contínuo, determino:

- 1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;
- a remessa da cópia da presente à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação;
- 3) o registro da presente portaria no Arquimedes;
- 4) o processamento e continuidade dos atos do procedimento em meio eletrônico, pelo sistema SIM, adotando a numeração

em epígrafe;

5) a expedição de ofício à III Gerência Regional de Saúde de Pernambuco, com sede em Palmares, para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, informar: a) o fluxo atualizado de assistência às urgências/emergências no Município de Cortês, sob a sua gerência; b) a composição, atualizada, da rede de atenção básica de saúde do Município de Cortês, com o número de profissionais alocados em cada equipe.

Cumpra-se.

Cortês, 19 de janeiro de 2022.

Eduardo Leal dos Santos, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Procedimento nº 01654.000.062/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01654.000.062/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 03/2015, para investigar as condições de funcionamento dos serviços de assistência obstétrica no Município de Cortês, bem como acompanhar a implementação da "Rede Cegonha", humanização do parto e atendimento pré e pós-natal pelo município;

CONSIDERANDO que, desde a última prorrogação, transcorreu o prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostram imprescindíveis a realização de diligências para apurar os fatos, bem como atualizar as informações acerca do funcionamento dos serviços de assistência obstétrica no Município de Cortês;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, da Resolução CSMP nº 03/2019.

Ato contínuo, determino:

- 1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 2) a remessa da cópia da presente à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para publicação;
- 3) o registro da presente portaria no Arquimedes;
- 4) o processamento e continuidade dos atos do procedimento em meio eletrônico, pelo sistema SIM, adotando a numeração em epígrafe;
- 5) a expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Município de Cortês, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, as seguintes informações: a) o número, atualizado, de médicos obstetras alocadas nas unidades de atenção básica de saúde do município, constando os dias e horários em que prestam atendimento; b) o número de partos realizados nos últimos 6 (seis) meses no município, informando se houve casos de cesárias eletivas; c) qual a unidade de referência para o acompanhamento das gestações de alto risco; e, c) o número de consultas de acompanhamento do período pré-natal nos últimos 6 (seis)
- 6) a expedição de ofício à III Gerência Regional de Saúde de Pernambuco, para que, no prazo 15 (quinze) dias úteis, informe se o Município de Cortês já implementou as determinações da "Rede Cegonha", OU, caso tenha sido implementado um outro projeto de assistência obstétrica, quais as obrigações assumidas pelo município, apontando, se houver, as irregularidades constatadas na implantação.

Cumpra-se.

Cortês, 19 de janeiro de 2022.

Eduardo Leal dos Santos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Estes Labores Correr de Abenida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barrei CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Viltório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.10-240 - Recife / PE Is-mail: 3019-7000 ISBN 18-318-7000 Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

Procedimento nº 02090.000.019/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.019/2021

ASSUNTO: Improbidade Administrativa (10011)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justica signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o

OBJETO: REPRESENTAÇÃO FEITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ATRAVÉS DO OFÍCIO TCMPCO - REX - MP Nº 007/2019, ACERCA DO INCREMENTO DE OBJETO DIVERSO DO INICIALMENTE PACTUADO, E DE AUMENTO DO VALOR CONTRATUAL ACIMA DO PERCENTUAL DE 25% PERMITIDO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666 /93, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS ATRAVÉS DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2017, FIRMADO COM O ESCRITÓRIO LUCICLÁUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, O QUE PODE CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DOS SEGUINTES DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI 8.429/92: "Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. No que se refere a recursos de origem pública, sujeitase às sanções previstas nesta Lei o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado não respondem pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica, salvo se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º As sanções desta Lei não se aplicarão à pessoa jurídica, caso o ato de improbidade administrativa seja também sancionado como ato lesivo à administração pública de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;" INVESTIGADOS: LUCICLÁUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNJP nº 26.770.463/0001-26, LUCICLÁUDIO GOIS

DE OLIVEIRA SILVA E IZAÍAS RÉGIS NETO, SIGNATÁRIOS DO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. NOTIFIQUEM-SE OS INVESTIGADOS E O MUNICÍPIO PARA MANIFESTAÇÃO, EM VINTE DIAS;

2. JUNTE-SE CÓPIA DO PROCESSO JUDICIAL - AÇÃO POPULAR -0001087- 16.2019.8.17.2640, QUE SE REFERIU AO MENCIONADO CONTRATO:

3. CÓPIA DOS AUTOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS (CRIMINAIS), PARA AS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS EM FACE DO ARTIGO 1º DO DECRETO-LEI 201/67,

QUE TRATA DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS MUNICIPAIS, SUJEITOS AO JULGAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, BEM COMO EM FACE DE OUTROS DISPOSITIVOS PENAIS QUE ENTENDA CABÍVEIS:

4. APÓS O PRAZO DO ITEM 2, SIGA PARA ANÁLISE MINISTERIAL, À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DA LEI Nº 14.230, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. 5. Se não seguir automaticamente pelo sistema de gestão de autos do MPPE - SIM, envie-se cópia desta portaria ao CAOP/PPSTS (Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e Terceiro Setor), ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos.

Cumpra-se.

Garanhuns, 19 de janeiro de 2022.

Domingos Sávio Pereira Agra. Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01890.000.001/2022 Recife, 4 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01890.000.001/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01890.000.001 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

OBJETO: Ausência de Normas de combate contra incêndio: ventilador danificado. 2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, dentre eles o direito humano à educação:

CONSIDERANDO as peças extraídas do IC nº 01891.000.365/2020 (já arquivado), notadamente a NOTA TÉCNICA - 001/2020- GEMR, indicando que restaram pendentes de resolução a adequação da Escola de Referência em Ensino Médio Silva Jardim as normas de combate a incêndio e pânico, bem como em relação a ventiladores danificados;

CONSIDERANDO que preceitua a Carta Magna que o ensino escolar é ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade da educação pública ofertada (artigo 206, inciso VII, da CF);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Augusto de Freitas Oliveira

RAL SUBSTITUTO



notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; ...",

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR, de ofício, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido (s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema SIM, delimitando como objeto da correspondente investigação apurar irregularidades na adequação da Escola de Referência em Ensino Médio Silva Jardim as normas de combate a incêndio e pânico, bem como em relação aos ventiladores danificados;
- 2) expeça-se ofício a Secretaria de Educação do Estado, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando, no prazo de 60 dias, apresentar as medidas administrativas adotadas para solucionar as irregularidades na adequação da Escola de Referência em Ensino Médio Silva Jardim as normas de combate a incêndio e pânico, bem como em relação aos ventiladores danificados;
- 3) transcorrido o prazo indicado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão. 4) providencie-se a publicação desta portaria em Diário Oficial.

Cumpra-se.

Recife, 04 de janeiro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01973.000.635/2021 Recife, 19 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.635/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01973.000.635 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente: OBJETO: Denúncia do Sr. Alberto Alves de Lima, segundo a qual a Presidente da Comissão Fiscalizadora da Saúde do Paulista-PE não estaria pagando aos membros da referida comissão passagens, café da manhã e almoço, além de não providenciar a substituição de conselheiros quando afastados e perseguindo o noticiante.

INVESTIGADO: Conselho Municipal de Saúde do Paulista/PE Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 — Reitere-se o ofício não respondido fixando o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta. Remeter ofício com confirmação de recebimento. Advertências de praxe. Após o prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

2 – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9° da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019.

Cumpra-se.

Paulista, 19 de janeiro de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02246.000.003/2021 Recife, 18 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.003/2021—Notícia de Fato

promover a medidas necessárias à sua garantia;

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02246,000,003/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª

Promotora de Justiça de Arcoverde/PE, com atuação na Curadoria do Consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda: CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem judicial e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo

CONSIDERANDO tramitação da Notícia de Fato n.02246.000.003/2021 no

âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar suposta violação de direitos dos consumidores, diante existência de Academia de Ginástica Clandestinas em funcionamento na cidade de Ribeirão/PE CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisar juridicamente a questão e colher outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e segs, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1° da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo ;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo

como OBJETO acompanhar as ações adotadas em âmbito municipal referentes a orientação e regulamentação das academias de ginastica existentes na cidade de Ribeirão/PE, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

I - A autuação deste e dos documentos que o acompanham como Procedimento Administrativo;

A expedição de ofícios:

à Academia de Ginástica Localizada n endereço constante do OFÍCIO/PRES

/CREF12/PE/0526/2021 para que apresente atestado de regularidade no prazo de 15 dias.

à Secretaria de Administração do Município de Ribeirão, para que informe se o estabelecimento localizado a R FALCAO DE LACERDA 335 ALTO DA CADEIA, RIBEIRÃO, possui cadastro regular de funcionamento para a atividade de academia de ginástica, junto à Prefeitura Municipal .

Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

IV. Designo como secretária deste procedimento a assessora ministerial Letícia Santos.

Publique-se.

Registre-se. Cumpra-se. Ribeirão, 18 de janeiro de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

I**UVIDORA** elma Magda Pereira Barbosa Ba CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: asonn@mnne mn br

rdo Van Der Linden de CEP 50.
concellos Coelho CEP 50.
rdo Lapenda Figueiroa E-mail:

Milena de Oliveira Santos do Carmo, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02324,000,086/2021-Recife, 15 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO **AGOSTINHO**

Procedimento nº 02324.000.086/2021—Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02324.000.086/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

signatário,instauraopresenteProcedimentoAdministrativodeinteresses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Auto de Infração nº 2017.000005294777-63, lavrado contra a empresa AMBEV S.A, com retorno de diligências complementares da DECCOT, migrado do Arquimedes, nesta data, para providências que entender cabíveis.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República; CONSIDERANDO a Notícia de Fato 02324.000.086/2021, instaurada para apurar os fatos encaminhados pela SEFAZ, que lavrou o auto de infração nº 2017.000005294777-63;

CONSIDERANDO o tempo de tramitação do presente feito e, com base no art. 8º, da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; RESOLVE:

CONVERTER em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a Notícia de Fato em epígrafe, com o objetivo de colher informações, perícias e outras diligências para posterior adoção das medidas legais cabíveis, na forma do disposto no § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85.

1- Registro da presente Portaria e encaminhamento para publicação no Diário Eletrônico;

2 - Oficie-se à SEFAZ/PE requisitando informações atualizadas; Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de janeiro de 2022.

Vanessa Cavalcanti de Araújo, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02246.000.012/2021

Recife, 13 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.012/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02246.000.012/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal

 $n^{\rm o}$ 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal $n^{\rm o}$ 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IRREGULARIDADES NAS CONTAS APRESENTADAS PELO CONSORCIO DOS MUNICIPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA -COMSUL - EXERCICIO FINANCEIRO 2017.

INVESTIGADO: PRESIDENTE DO COMSUL - José Reginaldo Morais dos Santos NOTICIANTE: MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de relatório de auditoria, Acórdão TC nº 1592 /19 e parecer prévio oriundo do Processo TC nº 18100504-9 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que apontam supostas irregularidades cometidas pelo presidente do COMSUL, no exercício financeiro de 2017:

- a) houve a formalização irregular de Contrato de Gestão e de termos aditivos com entidade que não cumpria os requisitos legais para tanto, tendo em vista que a instituição não possuía a qualificação de Organização Social de Saúde, em afronta aos Princípios Constitucionais da legalidade e da impessoalidade (CF/88, art. 37) e à Lei Federal 9.637/98;
- b) foram realizadas despesas com o Contrato de Gestão para a execução de serviços de saúde, no valor total de R\$ 4.787.177,11, sem o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratual, ausente a comprovação documental das despesas efetuadas, e, por conseguinte, sem a regular liquidação da despesa anterior ao seu pagamento, consubstanciando indícios de prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que essas práticas, além de inconstitucionais, por afrontarem os princípios que regem a Administração Pública, geram indícios de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92, arts. 10 e 11, podendo ser reprimidas pela respectiva ação de improbidade.

RESOLVE: na conformidade do artigo 20, § 60 e 70 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 14 e segs da Resolução CSMP-PE no 003/2019, instaurar inquérito civil com o objetivo de investigar suposta prática de ato de Improbidade administrativa pelo presidente do COMSUL - José Reginaldo Morais dos Santos, determinando:

- 1) Registro que assumi a Promotoria de Ribeirão no dia 04 de outubro de 2021;
- 2) Justifica-se a análise na presente data em razão do elevado acervo pendente na Promotoria de Justiça à época da assunção, aliado à pandemia do Coronavírus, que demandou prioridades em outros assuntos e procedimentos;
- 3) Designo para secretariar os trabalhos a assessora ministerial Letícia Andrade dos Santos;
- 4) Cadastrem-se as partes no SIM:
- 5) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAO respectivo, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.
- 6) Comunique-se ao Ministério Público de Contas de Pernambuco acerca das providências iniciais adotadas;
- 7) Intime-se o presidente do COMSUL, José Reginaldo Morais dos Santos, para prestar os esclarecimentos que entender necessários, em 20 dias;
- 9) Com as informações, façam os autos conclusos ao gabinete e verifique-se a possibilidade de acordo de não persecução cível.

Cumpra-se.

Ribeirão, 13 de janeiro de 2022.

Milena de Oliveira Santos do Carmo, Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS: INSTITUCIONAIS: ICURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM OS ADMINISTRATIVOS:

RAL SUBSTITUTO

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.001.094/2020

Recife, 19 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 01998.001.094/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.001.094/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justica signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2°, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; OBJETO: possível irregularidade na contratação da Associação de P E Assistência A M E A I de Vertentes por parte do Município de Surubim, conforme Ofício Vara Única da Comarca de Limoeiro - TRT6 - ATOrd 0000774-70.2017.5.06.0251, referente a reclamação trabalhista de Severino João de Queiroz

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Após, reitere-se ofício, vez que não foi respondido. Cumpra-se.

Surubim, 19 de janeiro de 2022.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa, Promotora de Justica.

PORTARIAS Nº PORTARIA nº 001/2022, 002/2022 003/2022 Recife, 19 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **PAULISTA**

PORTARIA nº 001/2022

PRORROGAÇÃO DO IC 01972.000.135/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE. com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil em epígafe, instaurado em 27/11/2020 para apurar as irregularidades no acondicionamento e distribuição dos kits de alimentação destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Paulista-PE;

CONSIDERANDO o teor do arts. 16 e 31, ambos da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco:

CONSIDERANDO que existe importante diligência pendente, qual seja a análise técnica para fins de elaboração de relatório contábil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL pelo prazo de um ano, a contar da presente data, adotando-se as seguintes providências:

- Remessa de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- II Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAO Patrimônio Público, para ciência;
- III Aguarde-se o prazo estabelecido para a conclusão da diligência pendente. Após, voltem-me os autos para providências.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de janeiro de 2022.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira, Promotora de Justiça.

PORTARIA nº 002/2022

INSTAURAÇÃO DO PA 01972.000.009/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Augusto de Freitas Oliveira

RAL SUBSTITUTO



Lei nº 7.347/85, art. 4°, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a Prestação de Contas apresentada pela UPA de Paulista, CNPJ nº 09.039.744/0005-18, filial da Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, referente ao exercício financeiro de 2014 (art. 8º, inciso IV, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO o teor do art. 8°, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja: "Art. 8°. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado: II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada. políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.";

CONSIDERANDO o art. 9°, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que dispõe: "Art. 9°. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a Prestação de Contas apresentada pela UPA de Paulista, filial da Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, referente ao exercício financeiro de 2014, adotando-se as seguintes providências:

- 1. Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 2. Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro;
- 3. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Ericka Fernanda de Souza Valença, matrícula nº 189.811-6, sob compromisso;
- 4. Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias, conforme deliberado em reunião realizada na Sede das Promotorias de Justiça de Paulista-PE, no dia 18 de janeiro de 2022.

Cumpra-se.

Paulista-PE, 19 de janeiro de 2022.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA nº 003/2022

INSTAURAÇÃO DO PA 01972.000.010/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da

Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a Prestação de Contas apresentada pelo Hospital Miguel Arraes - HMA, CNPJ nº 09.039.744/0002-75, filial da Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, referente ao exercício financeiro de 2014 (art. 8º, inciso IV, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO o teor do art. 8°, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja: "Art. 8°. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado: II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada. políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.";

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que dispõe: "Art. 9°. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a Prestação de Contas apresentada pelo Hospital Miguel Arraes - HMA, filial da Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, referente ao exercício financeiro de 2014, adotando-se as seguintes providências:

- 1. Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 2. Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro;
- 3. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Ericka Fernanda de Souza Valença, matrícula nº 189.811-6, sob compromisso;
- 4. Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias, conforme deliberado em reunião realizada na Sede das Promotorias de Justiça de Paulista-PE, no dia 18 de janeiro de 2022.

Cumpra-se.

Paulista-PE, 19 de janeiro de 2022.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

> ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Augusto de Freitas Oliveira

RAL SUBST**I**TUTO

CONTRATO Nº 01/2022 - FCC Recife, 20 de janeiro de 2022 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Contrato nº 01/2022. Objeto: Serviços técnicos e especializados de organização e aplicação das provas do Concurso Público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça de Primeira Entrância. Contratada: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. CNPJ/MF: 60.555.513/0001-90. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 886.686,00 (oitocentos e oitenta e seis mil e seiscentos e oitenta e seis reais) Pagará R\$ 105,80 (cento e cinco reais e oitenta centavos) por candidato EXCEDENTE a 4.000 inscritos (pagantes e isentos). Dotação Orçamentária: Ação: 1125 — Subação: 000 — Fonte: 339039 - Natureza da Despesa: 0101 - Nota de Empenho: 2021NE001377. Vigência: Terá início a partir da data se sua assinatura e encerar-se-á 20 (vinte) dias após a entrega dos resultados finais. Recife, 12 de janeiro de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

DESPACHO № Movimentação Processual no Período de Janeiro a dezembro/2021

Recife, 10 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

Movimentação Processual no Período de Janeiro a dezembro/2021

Recife, 10 de janeiro de 2022

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO 22º Procurador de Justiça Criminal Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

DESPACHO Nº RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Recife, 20 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Dispensa de Licitação n.º 0010.2022.CPL.DL.0005.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ/MF n.º 00.360.305/0001-04, para prestação de serviços de cobrança bancária relativa às inscrições para o Concurso Público para provimento de cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 2022, pelo valor unitário de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por emissão de boleto, numa estimativa de 4.000 inscrições, perfazendo um valor total estimativo de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais). Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Instituição para execução do referido objeto.

Recife, 20 de janeiro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0188.20201.CPL.PE.0097.MPPE
Recife, 20 de janeiro de 2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0188,20201,CPL,PE,0097,MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 061/2021, Processo Eletrônico nº 0188.20201.CPL.PE.0097.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para fornecimento de ÁGUA MINERAL sem gás, garrafão de 20 litros, destinada ao consumo da Procuradoria Geral de Justiça, em conformidade com o Anexo-V, Termo de Referência do Edital, tendo como vencedora a empresa THARLYANA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 36.819.537/0001-25, no valor global de R\$ 57.138,00 (cinquenta e sete mil, cento e trinta e oito reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 20 de janeiro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior Procurador de Justiça Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

COMISSÃO DO CONCURSO

EDITAL Nº 01/2022 - DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Recife, 20 de janeiro de 2022

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, no uso das atribuições delegadas pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, nos termos da Portaria PGJ nº 2.647/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco em 13/10/2021, tendo em vista o disposto na Resolução RES-CSMP nº 03/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em dia 16/12/2021;

Faz saber, a quem interessar possa, que ficarão abertas, a partir do dia 28 de janeiro de 2022, as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos de PROMOTOR DE JUSTIÇA e PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, ambos de 1ª Entrância, observadas as INSTRUÇÕES ESPECIAIS constantes no Edital anexo.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais



Assinado de forma digital por Procuradoria Geral de Justiça Dados: 2022.01.20 18:57:28 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIdir Barbosa Junior SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Luis Sávio Loureiro da Silveira COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de MP P PE

Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 182/2022

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 16 - OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.01.2022	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski

<u>Leia-se:</u>

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 16 - OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.01.2022	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 202/2022

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL **COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.01.2022	Sábado	13 às 17h	Olinda	Liliane Asfora Cunha	4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima
23.01.2022	Domingo	13 às 17h	Olinda	José da Costa Soares	1º Promotor de Justiça de Igarassu

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL **COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.01.2022	Sábado	13 às 17h	Olinda	José da Costa Soares	1º Promotor de Justiça de Igarassu
23.01.2022	Domingo	13 às 17h	Olinda	Liliane Asfora Cunha	4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

Movimentação Processual no Período de Janeiro a dezembro/2021

1- Quantitativo de Processos Ingressos na Central (físicos)

Mês	Convergente	Diverg	Total
janeiro	536	35	571
fevereiro	734	102	836
março	740	94	834
abril	550	84	634
maio	820	133	953
junho	452	48	500
julho	819	62	881
agosto	1446	176	1622
setembro	1151	167	1318
outubro	714	77	791
novembro	830	89	919
dezembro	458	64	522
Total	9250	1131	10381

2 - Recursos Interpostos

	Recurso					
Mês	Recurso Especial	Embargos Declaração	total			
janeiro	0	2	2			
fevereiro	0	0	0			
março	0	0	0			
abril	0	0	0			
maio	0	0	0			
junho	0	0	0			
julho	2	0	2			
agosto	0	0	0			
setembro	0	0	0			
outubro	1	0	1			
novembro	1	1	2			
dezembro	2	0	2			
Total	6	3	9			

3 – Redução de Pena/Prescrição

	os	
Mês	Redução de Pena	Ext. punib/Prescrição
janeiro	34	20
fevereiro	42	37
março	37	17
abril	63	17
maio	58	34
junho	16	18
julho	52	34
agosto	147	32
setembro	82	49
outubro	45	44
novembro	80	41
dezembro	51	24
Total	707	367

4 - Processos Convergentes por Câmara

Tipo de Ação	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	4	0	4
Agravo de Instrumento	19	4	3	3	5	0	2	34
Agravo de Execução Penal	79	86	97	83	119	0	0	464
Agravo Regimental	0	0	5	0	0	0	0	5
Apelação Criminal	1419	2041	1075	1045	629	6	0	6215
Carta Testemunhável	1	1	1	0	0	0	0	3
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0	0	0	3	0	3
Conflito de Jurisdição	7	10	4	6	7	4	0	38
Correição Parcial	3	4	1	5	2	0	0	15
Conselho de Justificação	0	0	0	0	0	1	0	1
Crimes de Calúnia, Difamação e	0	0	0	0	0	1	0	1
Desaforamento de Julgamento	1	21	7	3	9	0	0	41
Embargos de Declaração	2	0	1	0	0	0	0	3
Embargos Infringentes	0	1	0	1	0	73	0	75
Exceção de Suspeição	1	1	0	0	1	0	0	3
Habeas Corpus	329	633	103	157	116	106	2	1444
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	1	0	1
Mandado de Segurança	6	13	5	2	6	1	0	33
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	0	0	0	0	0	1	0	1
Procedimento de Investigação	0	0	0	0	0	12	0	12
Reclamação	1	0	0	0	1	1	0	3
Recurso em Sentido Estrito	104	266	100	63	110	2	0	645
Representação Criminal	0	0	0	0	0	4	0	4
Representação p/ Perda de	0	0	0	0	0	7	0	7
Reexame Necessário	1	1	0	1	1	0	0	4
Revisão Criminal	3	0	0	1	0	183	0	187
Total	1976	3082	1402	1370	1006	410	4	9250

5 - Processos Divergentes por Câmara

Tipo de Ação	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	TOTAL
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	4	4	13	10	14	0	0	45
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	228	391	139	141	73	1	0	973
Carta Testemunhável	0	1	0	0	0	0	0	1
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	1	3	0	0	1	0	0	5
Correição Parcial	2	1	0	1	1	0	0	5
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	2	0	2
Habeas Corpus	18	25	1	4	3	3	0	54
Mandado de Segurança	0	0	0	0	2	0	0	2
Recurso em Sentido Estrito	6	16	3	6	6	0	0	37
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	7	0	7
Total	259	441	156	162	100	13	0	1131

6 - Entrada de Processos para Ciência do Acórdão

Mês	Quant
janeiro	259
fevereiro	550
março	582
abril	476
maio	720
junho	334
julho	554
agosto	1284
setembro	973
outubro	516
novembro	649
dezembro	332
Total	7229

7 - Entrada de Processos para Ciência da Decisão

Mês	Quant.
janeiro	157
fevereiro	112
março	114
abril	109
maio	66
junho	51
julho	107
agosto	63
setembro	95
outubro	89
novembro	60
dezembro	28
Total	1051

8 - Entrada de Processos para Ciência do Acórdão e Decisão/Despacho

Mês	Quant.
janeiro	35
fevereiro	36
março	11
abril	14
maio	40
junho	38
julho	58
agosto	82
setembro	65
outubro	34
novembro	78
dezembro	81
Total	572

9 - Entrada de Processos para Contrarrazões e Contraminutas aos Recursos

Mês	Quantidade
janeiro	83
fevereiro	109
março	98
abril	23
maio	84
junho	67
julho	141
agosto	178
setembro	163
outubro	134
novembro	110
dezembro	62
Total	1252

Processos para Contrarrazões e Contraminutas aos Recursos	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	4
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	205
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	34
Contrarrazões ao Agravo Interno	48
Contrarrazões ao Agravo Regimental	1
Contrarrazões ao Recurso Especial	497
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	43
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	13
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	32
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	280
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	95
Total	1252

10 - Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas

Mês	Quantidade
janeiro	45
fevereiro	85
março	72
abril	52
maio	47
junho	41
julho	57
agosto	50
setembro	28
outubro	66
novembro	51
dezembro	90
Total	684

Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	3
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	79
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	9
Contrarrazões ao Agravo Interno	34
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0
Contrarrazoes (Recurso Especial)	248
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	26
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	10
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	35
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	194
Contrarrazões Embargos Infringentes e de Nulidade (Promoção)	46
Total	684

Contrarrazões/Contraminutas - Saldo	Quant.
Saldo dezembro/2020	254
Entrada de janeiro a dezembro/2021	1252
Saída de janeiro a dezembro/2021	684
Saldo para janeiro/2022	822

11 - Outros - Saída

Mês	Cota/Manifestação
janeiro	18
fevereiro	14
março	29
abril	12
maio	33
junho	14
julho	13
agosto	21
setembro	24
outubro	9
novembro	27
dezembro	16
Total	230

12 – Processo Judicial Eletrônico – Pje

12.1 - Ciência Processos/ Recife

Mês	Decisão		Acórdão		total
ivies	Convergente	Divergente	Convergente	Divergente	total
janeiro	98	1	76	6	181
fevereiro	104	0	135	12	251
março	112	0	225	21	358
abril	91	0	150	12	253
maio	85	0	229	19	333
junho	59	0	176	12	247
julho	81	1	129	14	225
agosto	110	0	206	20	336
setembro	89	0	111	14	214
outubro	73	0	181	13	267
novembro	99	0	144	19	262
dezembro	93	0	213	20	326
Total	1094	2	1975	182	3253

12.2 - Ciência Processos/ Caruaru

Mês	Decisão		Acórdão		4-4-1
	Convergente	Divergente	Convergente	Divergente	total
janeiro	13	0	1	0	14
fevereiro	14	0	142	3	159
março	8	0	95	2	105
abril	5	0	79	4	88
maio	20	0	33	4	57
junho	3	0	35	4	42
julho	8	0	49	12	69
agosto	17	0	101	10	128
setembro	8	0	47	13	68
outubro	12	0	62	8	82
novembro	13	0	32	6	51
dezembro	13	0	63	5	81
total	134	0	739	71	944

12.3 Contrarrazões/Contraminutas — Pje 2021

Mês		Contraminutas	total			
Ivies	Agravo Interno	Recurso Ordinário	Embargos Declaração	Recurso Especial	Recurso Especial	total
janeiro	2	13	1	0	0	16
fevereiro	0	18	2	0	0	20
março	1	41	6	0	0	48
abril	8	49	4	0	0	61
maio	6	25	2	0	0	33
junho	6	38	2	1	0	47
julho	6	28	5	0	0	39
agosto	6	45	6	0	1	58
setembro	3	33	2	0	0	38
outubro	4	26	0	0	0	30
novembro	5	31	2	0	0	38
dezembro	3	16	3	0	0	22
Total	50	363	35	1	1	450

12.4 - Outros/saída - Pje

Mês	Cota	Manifestação
janeiro	0	0
fevereiro	4	0
março	5	1
abril	5	0
maio	4	0
junho	0	0
julho	3	0
agosto	2	0
setembro	5	0
outubro	6	0
novembro	5	0
dezembro	1	0
Total	40	1

13 - Total de Processos físicos e eletrônicos

Mâ-	Processos				
Mês	Físicos	Eletrônicos	total		
janeiro	571	211	782		
fevereiro	836	434	1270		
março	834	517	1351		
abril	634	407	1041		
maio	953	427	1380		
junho	500	336	836		
julho	881	336	1217		
agosto	1622	524	2146		
setembro	1318	325	1643		
outubro	791	385	1176		
novembro	919	356	1275		
dezembro	522	430	952		
Total	10381	4688	15069		

Recife, 10 de janeiro de 2022

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO 22º Procurador de Justiça Criminal Coordenador da Central de Recursos em Matéria Crimina





MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL № 01/2022 - DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria POR-PGJ nº 2.647/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco em 13/10/2021, tendo em vista o disposto na Resolução RES-CSMP nº 03/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em dia 16/12/2021.

Faz saber, a quem interessar possa, que ficarão abertas, a partir do dia 28 de janeiro de 2022, as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos de PROMOTOR DE JUSTIÇA e PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, ambos de 1ª Entrância, observadas as INSTRUÇÕES ESPECIAIS constantes deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente concurso tem por objetivo o provimento de **15** (**quinze**) dos cargos vagos que compõem o Quadro de Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Substitutos de primeira entrância, observando-se as demais vagas que o Ministério Público do Estado de Pernambuco decida prover no prazo de validade do certame, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária da instituição.
- 1.1.1 Do total de 15 (quinze) vagas, 2 (duas) vagas serão reservadas às pessoas com deficiência, nos termos do Art. 15 da Resolução CNMP nº 81/2012 (com a redação dada pela Resolução CNMP nº 240/2021), cumprindo o percentual de, pelo menos, 5% (cinco por cento), sendo observado nas vagas supridas durante o prazo de vigência do Concurso.
- 1.1.2 Do total de 15 (quinze) vagas, 4 (quatro) vagas serão reservadas à população negra, nos termos do Art. 2º da Resolução CNMP nº 170/2017, cumprindo o percentual de, pelo menos, 20% (vinte por cento), sendo observado nas vagas supridas durante o prazo de vigência do Concurso.
- 1.2 O subsídio do cargo é R\$ 30.404.42. (trinta mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos).
- 1.3 As atribuições dos cargos são as estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei n.º 8.625/93, bem como na Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, e suas alterações.
- 1.4 O concurso obedecerá às prescrições da Resolução RES-CSMP nº 03/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, em 16/12/2021.
- 1.5 A Fundação Carlos Chagas foi contratada pelo Processo Licitatório n.º 0190.2021.CPL.DL.0062.MPPE, publicada a ratificação da dispensa de licitação em 16.12.2021, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, para o planejamento e realização das seguintes fases do concurso: recebimento das inscrições preliminares, elaboração, aplicação e avaliação das Provas Objetiva, Discursivas e Oral e Avaliação dos Títulos.
- 1.5.1 As demais fases do Concurso serão de responsabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco.
- 1.6 O concurso terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Procurador-Geral de Justiça.
- 1.7 O conteúdo programático consta no **Anexo II** deste Edital.
- 1.8 O cronograma de atividades consta do **Anexo III** deste Edital.
- 1.9 Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao candidato SAC da Fundação Carlos Chagas, por meio do Fale Conosco no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br, ou pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília).

2. DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NA CARREIRA





- 2.1 São requisitos para o ingresso na carreira do Ministério Público:
 - a) ser brasileiro nato ou naturalizado, comprovado por meio de fotocópia autenticada da cédula de identidade ou documento equivalente;
 - b) ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em instituição de ensino superior pública ou particular reconhecida pelo MEC;
 - c) ter, no mínimo, três anos de atividade jurídica (art. 129, § 3º, da CF e Resolução n.º 40/2009 do CNMP, com alterações posteriores);
 - d) estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
 - e) estar quite com as obrigações eleitorais;
 - f) estar no gozo dos direitos políticos;
 - g) possuir idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais;
 - h) demostrar, na entrevista e no exame psicotécnico, condições para o exercício do cargo;
 - i) gozar de sanidade física e mental, comprovada em exame médico realizado por órgão oficial do Estado;
 - j) ser aprovado nas Provas Objetiva, Discursivas e Oral;
 - k) ter tido a inscrição definitiva deferida;
 - l) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.
- 2.1.1 Os requisitos previstos no item 2.1, no que a cada um couber, deverão ser comprovados na época da Inscrição Definitiva, conforme Capítulo 11, deste Edital.
- 2.1.2 A prova de conclusão do bacharelado em Direito será feita com cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, registrado, ou da certidão ou atestado de colação do respectivo grau.
- 2.1.3 A comprovação de inexistência de antecedentes criminais será feita por certidão dos distribuidores criminais da Justiça Estadual, Federal inclusive dos Juizados Especiais de ambas as Justiças Eleitoral e Militar dos locais em que resida ou tenha residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos.
- 2.1.4 A prova da idoneidade moral será fornecida por Professor do Curso de Direito de Universidades, membro do Ministério Público ou da Magistratura, em número de 02 (dois).
- 2.1.5 O Conselho Superior do Ministério Público apreciará livremente, em sessão secreta, a idoneidade moral dos candidatos, negando inscrição aos que considerar inidôneos.

3. DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1 A inscrição preliminar do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.1.1 De forma a evitar ônus desnecessário, orienta-se o candidato a recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para o Concurso.
- 3.1.2 Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social aos travestis e transexuais durante o concurso, nos termos do item 3.17.3 e subitens deste Capítulo.
- 3.1.2.1 Entende-se por nome social o nome adotado pela pessoa, pelo qual se identifica e é identificada na comunidade.
- 3.2 As inscrições ficarão abertas, exclusivamente, via *Internet*, no período das **10h do dia 28/01/2022 às 14h do dia 21/02/2022 (horário de Brasília)**, de acordo com o item 3.3 deste Capítulo.
- 3.2.1 As inscrições poderão ser prorrogadas por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério do Ministério Público do Estado de Pernambuco e/ou da Fundação Carlos Chagas.
- 3.2.2 A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no *site* www.concursosfcc.com.br.
- 3.3 Para inscrever-se, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico **www.concursosfcc.com.br** durante o período das inscrições e, por meio dos *links* referentes ao Concurso Público, efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:
- 3.3.1 Ler e aceitar o Requerimento de Inscrição, preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela *Internet*.
- 3.3.2 Efetuar o pagamento da importância referente à inscrição por meio de boleto bancário no valor de **R\$ 295,00** (duzentos e noventa e cinco reais), a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, de acordo com as instruções constantes no endereço eletrônico da página de inscrições, até a data limite para encerramento das inscrições (21/02/2022).





- 3.3.3 A partir de **07/02/2022** o candidato poderá conferir, no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas, se os dados da inscrição efetuada foram recebidos e o valor da inscrição foi pago. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao candidato SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília), para verificar o ocorrido.
- 3.3.4 A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento do valor da inscrição pela instituição bancária.
- 3.3.4.1 O pagamento do valor da inscrição deverá ser realizado dentro do horário bancário.
- 3.3.4.2 Não serão consideradas as inscrições nas quais o pagamento do valor da inscrição seja realizado no último dia de inscrição, após os horários limites estabelecidos pelas diversas instituições financeiras, quando efetuados pela Internet ou por meio dos Caixas Eletrônicos, pois nesses casos os pagamentos realizados fora desses horários serão considerados como extemporâneos e essas operações farão parte do movimento do próximo dia útil da instituição bancária.
- 3.3.5 Efetivada a inscrição, em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de devolução dos valores pagos a título de inscrição no certame.
- 3.3.6 Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado por um valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de encerramento das inscrições.
- 3.3.7 O candidato inscrito não deverá enviar qualquer documento de identificação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato de inscrição, sob as penas da lei.
- 3.3.8 A Fundação Carlos Chagas e o Ministério Público do Estado de Pernambuco não se responsabilizam por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 3.3.9 O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.
- 3.4 No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam deste Edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de inscrição, critérios de desempate e das suas notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 3.4.1 Não serão fornecidas a terceiros informações e/ou dados pessoais, sensíveis ou não de candidatos.
- 3.5 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Fundação Carlos Chagas o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 3.6 Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção às pessoas amparadas pela Lei Estadual nº 14.538 de 14 de dezembro de 2011:
- 3.6.1 **Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico**, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.
- 3.6.1.1 A comprovação no Cadastro Único será feita pelo Número de Identificação Social NIS, do próprio candidato, além dos dados solicitados no Requerimento de Isenção via internet.
- 3.6.1.2 A veracidade das informações prestadas pelo candidato, no Requerimento de Isenção, será consultada junto ao órgão gestor do CadÚnico.
- 3.6.2 **For membro de família de baixa renda**, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, mediante declaração de que é membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital.
- 3.6.3 **Aos doadores de sangue e/ou medula óssea**, tendo sido considerado apto por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, respeitadas as portarias e resoluções do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA):





- 3.6.3.1 **Doadores de Sangue:** documento expedido pela entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, com registro de doação mínima de três vezes para homens e de duas vezes para mulheres, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à data de publicação do edital do concurso.
- 3.6.3.2 **Doador de medula óssea**: documento de inscrição no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e declaração expedida por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, informando da condição de doador há pelo menos 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital do concurso.
- 3.6.4 **Doador de livros ao "Banco do Livro" do Estado de Pernambuco**, de que trata a Lei nº 12.606, de 21 de junho de 2004, mediante documento expedido pelo órgão gestor do "Banco do Livro", com registro de doação mínima de 50 (cinquenta) livros, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à data de publicação do edital do concurso.
- 3.6.5 **As pessoas com deficiência**, em consonância com o disposto na Constituição do Estado de Pernambuco, desde que respeitados os seguintes critérios:
 - a) a comprovação da deficiência será apresentada na forma deste edital, através de documento oficial, sendo vedada a autodeclaração, anexando ao formulário de solicitação o Laudo médico expedido por especialista da área, especificando o tipo de deficiência, indicando o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e emitido no máximo 1 (um) ano antes do ato da inscrição.
 - b) em caso de reprovação na perícia técnica, o candidato deverá ressarcir ao Estado o valor das despesas referentes ao gasto por ele despendido.
- 3.7 O requerimento de isenção do pagamento, bem como o envio da documentação de que tratam os itens 3.6.2, 3.6.3, 3.6.4 e 3.6.5 e seus respectivos subitens somente será realizado via *Internet*, no período das **10h do dia 28/01/2022** às **23h59min do dia 01/02/2022 (horário de Brasília)**.
- 3.8 As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.
- 3.9 Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição o candidato que:
 - a) deixar de efetuar o requerimento de inscrição pela internet;
 - b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
 - c) pleitear a isenção, sem apresentar os documentos previstos nos itens 3.6.2, 3.6.3, 3.6.4 e 3.6.5 e seus respectivos subitens.
- 3.10 Declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.
- 3.10.1 A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo-se ou não seu pedido.
- 3.11 A partir do dia **07/02/2022** o candidato deverá verificar no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) os resultados da análise dos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição.
- 3.12 O candidato que tiver seu requerimento de isenção de pagamento do valor da inscrição **deferido** terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento de inscrição.
- 3.13 O candidato que tiver seu pedido de isenção de pagamento do valor da inscrição **indeferido** poderá apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação, no *site* (www.concursosfcc.com.br), vedada a juntada de documentos.
- 3.13.1 Após a análise dos recursos será divulgada no *site* (www.concursosfcc.com.br) o resultado dos requerimentos deferidos e indeferidos.
- 3.14 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção **indeferidos** e queiram participar do certame deverão gerar o boleto bancário no *site* da Fundação Carlos Chagas até a data limite de **21/02/2022**, de acordo com o item 3.3 deste Capítulo.
- 3.15 O Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Fundação Carlos Chagas eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para prestar as provas do Concurso.
- 3.16 Não serão aceitos pagamentos por depósito em conta bancária, via postal, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicional e/ou extemporâneos ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
- 3.17 O candidato que necessitar de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverá anexar solicitação, assinada, contendo todas as informações necessárias para o atendimento, bem como o atestado médico





- ou de especialista que comprove a necessidade do atendimento especial, no *link* de Inscrição via internet, até a data de encerramento da inscrição **(21/02/2022)**, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis. A não observância do período para solicitação ensejará o indeferimento do pedido.
- 3.17.1 Para condições de acessibilidade, o candidato deverá anexar ao formulário de Inscrição solicitação assinada e contendo todas as informações necessárias para o atendimento, bem como anexar atestado médico ou de especialista que comprove a necessidade do atendimento.
- 3.17.2 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.
- 3.17.3 Fica assegurada a possibilidade de uso do "nome social" à pessoa transexual ou travesti durante o concurso.
- 3.17.3.1 Para inclusão do nome social nas listas de chamada e nas demais publicações referentes ao certame, assim como para que se mantenha um rigoroso controle interno entre o nome civil e o nome social, o candidato, durante o período de inscrições, por meio do link de inscrição do Concurso Público deve enviar digitalizado o documento de identidade civil, acompanhado de solicitação assinada, indicando o nome social.
- 3.18 Para atendimento especial por motivos religiosos, a solicitação deve estar instruída de declaração firmada pelo ministro da congregação religiosa a qual pertence, atestando a condição de membro, bem como a expressa indicação da condição pretendida, observando os procedimentos descritos no item 3.17 deste capítulo
- 3.19 A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, mediante prévia solicitação em campo próprio no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br, com direito a levar acompanhante que será o responsável pela guarda da criança lactente, na forma do art. 23D da Lei estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011.
- 3.19.1. Terá o direito previsto no item 3.19, a candidata cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização da prova.
- 3.19.2 A prova da idade da criança será feita mediante declaração assinada, e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante o período das inscrições, no *link* de Inscrição via internet, nos termos do item 3.17.
- 3.19.3 A criança deverá estar acompanhada de adulto responsável pela sua guarda com mais de 18 (dezoito) anos de idade (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado, não podendo o adulto responsável ter acesso a telefone celular e demais aparelhos eletrônicos, os quais deverão permanecer lacrados.
- 3.19.4 A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para o fechamento dos portões, ficando com a criança lactente em sala reservada para a finalidade de guarda, próxima ao local de aplicação das provas.
- 3.19.5 Não será disponibilizado pela Fundação Carlos Chagas ou pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, pessoa que assuma a responsabilidade pela guarda da criança, e a sua ausência acarretará à candidata a impossibilidade de realização da prova.
- 3.19.6 Sempre que necessário, a candidata lactante terá o direito de proceder à amamentação pelo período de até 30 (trinta) minutos, por filho.
- 3.19.6.1 O tempo despendido durante a amamentação será acrescido, em igual período, ao tempo limite de realização da prova.
- 3.19.7 Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de quaisquer outras pessoas.
- 3.20 O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição atendida.
- 3.21 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA OS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 4.1 Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37, da CR/1988 e no artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298/99 é assegurado o direito de inscrição no presente concurso público, desde que a deficiência apresentada seja compatível com as atribuições do Cargo em provimento.
- 4.2 Aos candidatos que, no momento da inscrição no concurso, declararem ser com deficiência, serão reservados, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das vagas, em cumprimento ao disposto no Art. 15 da Resolução CNMP nº 81/2012 (com a redação dada pela Resolução CNMP nº 240/2021), arredondado para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado, desde que não ultrapasse a 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.





- 4.2.1 A nomeação dos candidatos aprovados deverá iniciar com o primeiro colocado da lista geral de classificação, seguido do primeiro colocado nas vagas reservadas para as pessoas com deficiência, nos termos do Art. 15-E, §1º, da Resolução CNMP nº 81/2012 (com a redação dada pela Resolução CNMP nº 240/2021), enquanto o próximo candidato com deficiência classificado será convocado para ocupar a 9ª vaga e, após, a cada 20 (vinte) vagas, a saber, a 29ª, 49ª, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do concurso.
- 4.3 Considera-se pessoa com deficiência, para os fins previstos nesta Resolução, aquela que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Federal nº 6.949/2009), combinado com os artigos 3º e 4º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, assim como aquela prevista no Enunciado 377 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça STJ, na Lei nº 12.764/2012, no respectivo Decreto Federal nº 8.368/2014 e na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- 4.4 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais na forma da lei, participarão do Concurso de que trata este Edital em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para aprovação.
- 4.4.1 O atendimento às condições especiais solicitadas para a realização da prova ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
- 4.5 O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser pessoa com deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição, e que deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá encaminhar, durante o período de inscrições (do dia 28/01/2022 ao dia 21/02/2022), a documentação relacionada abaixo via *Internet*, por meio do *link* de inscrição do Concurso Público (www.concursosfcc.com.br).
 - a) laudo médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;
 - O candidato com deficiência visual, que necessitar de prova especial em Braile, ou Ampliada, ou a necessidade de leitura de sua prova, ou software de Leitura de Tela, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação por escrito, até o término das inscrições, especificando o tipo de deficiência;
 - c) O candidato com deficiência auditiva, que necessitar do atendimento do intérprete de Língua Brasileira de Sinais, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação por escrito, até o término das inscrições;
 - d) O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação, por escrito, até o término das inscrições, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência;
 - e) O candidato com deficiência física, que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio das provas discursivas e transcrição das respostas, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas etc, especificando o tipo de deficiência.
- 4.5.1 Aos candidatos com deficiência visual (cegos) que solicitarem prova especial em Braile serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braile. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo utilizar-se de soroban.
- 4.5.2 Aos candidatos com deficiência visual (baixa visão) que solicitarem prova especial Ampliada serão oferecidas provas nesse sistema.
- 4.5.2.1 O candidato deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova Ampliada, entre 18, 24 ou 28. Não havendo indicação de tamanho de fonte, a prova será confeccionada em fonte 24.
- 4.5.3 Para os candidatos com deficiência visual, poderá ser disponibilizado *softwares* de leitura de tela, mediante prévia solicitação (durante o período de inscrições).





- 4.5.3.1 O candidato poderá optar pela utilização de um dos softwares disponíveis: Dos Vox, NVDA ou ZoomText (ampliação ou leitura).
- 4.5.3.2 Na hipótese de serem verificados problemas técnicos no computador e/ou no *software* mencionados no item 4.5.3.1, será disponibilizado ao candidato, fiscal ledor para leitura de sua prova.
- 4.6 Os candidatos que, no período das inscrições, não atenderem ao estabelecido neste Capítulo serão considerados candidatos sem deficiência, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas.
- 4.6.1 No dia **07/03/2022** serão publicadas no *site* da Fundação Carlos Chagas (**www.concursosfcc.com.br**), a lista contendo o deferimento das condições especiais solicitadas para as Provas, bem como a relação dos candidatos que concorrerão às vagas reservadas.
- 4.6.1.1 Considerar-se-á válido o laudo médico que estiver de acordo com a letra "a", item 4.5 deste Capítulo.
- 4.6.1.2 O candidato cujo laudo seja considerado inválido ou tenha a solicitação indeferida poderá consultar por meio de link disponível no *site* **www.concursosfcc.com.br**, os motivos do indeferimento e poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação indicada no item 4.6.1, vedada a juntada de documentos.
- 4.6.1.3 O candidato cujo laudo/recurso seja indeferido não concorrerá às vagas reservadas para pessoas com deficiência, sem prejuízo do atendimento das condições especiais para realização da prova, se houver.
- 4.7 As instruções para envio do laudo médico no *link* de inscrição do Concurso, conforme disposto no item 4.5 deste Capitulo, estarão disponíveis no *site* da Fundação Carlos Chagas.
- 4.7.1 É de inteira responsabilidade do candidato o envio correto dos arquivos.
- 4.7.2 A Fundação Carlos Chagas e o Ministério Público do Estado de Pernambuco não se responsabilizam por falhas no envio dos arquivos, tais como arquivos em branco ou incompletos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8 O candidato com deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a pessoa com deficiência e que está ciente das atribuições do cargo para o qual pretende inscrever-se e do fato de que, se vier a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições para fins de habilitação no estágio probatório.
- 4.8.1 O candidato com deficiência que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá encaminhar Laudo Médico, de acordo com o item 4.5 deste Capítulo.
- 4.9 O candidato que estiver concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se habilitado, terá seu nome publicado em lista específica e figurará também na lista de classificação geral, caso obtenha pontuação/classificação necessária, na forma dos Capítulos 8, 9, 10, 11 e 12 deste Edital.
- 4.10 Quando da convocação para a inscrição definitiva, os candidatos aprovados com deficiência serão submetidos a uma equipe multiprofissional de avaliação, que opinará quanto à existência e relevância da deficiência, para os fins previstos na Resolução Res-CSMP nº 03/2021, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão legal indicada no item 4.3 deste Capítulo, observadas as seguintes disposições:
- 4.10.1 Para a avaliação, o candidato com deficiência deverá apresentar documento de identidade original e laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à referida avaliação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada.
- 4.10.2 A equipe multiprofissional será composta por 3 (três) profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo pelo menos um deles médico, indicados pela Fundação Carlos Chagas e supervisionados pela Comissão do Concurso.
- 4.10.2.1 A avaliação de que trata este item será realizada por equipe prevista pelo artigo 5º do Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações, e terá caráter terminativo.
- 4.10.3 O candidato a uma vaga reservada que não tenha a sua deficiência reconhecida pela equipe multiprofissional de avaliação, caso tenha se beneficiado de adaptação das provas em prejuízo da ampla concorrência, será desclassificado, salvo comprovada boa-fé, nos termos do Art. 15-A, §4º da Resolução CNMP nº 81/12.
- 4.10.4 Na hipótese do não reconhecimento da deficiência pela equipe multiprofissional de avaliação, mas que não tenha ensejado em benefício de adaptação das provas, o candidato passará a disputar uma das vagas de ampla concorrência, desde que tenha obtido pontuação/classificação necessária para aprovação na Prova Discursiva dentro da reserva de vagas à ampla concorrência.





- 4.10.5 O candidato que não comparecer à avaliação biopsicossocial será desclassificado.
- 4.10.6 O candidato cuja deficiência declarada não se confirme, será eliminado da lista específica, permanecendo na lista geral, desde que tenha obtido pontuação/classificação necessária, de acordo com os Capítulos 8, 9, 10, 11 e 12 deste Edital
- 4.10.7 O candidato será eliminado do certame, caso não tenha obtido a pontuação/classificação indicada nos Capítulos 8, 9, 10, 11 e 12 deste Edital.
- 4.10.8 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação de que trata o item 4.10.
- 4.10.9 O Ministério Público do Estado de Pernambuco exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos convocados para a avaliação de que trata o item 4.10.
- 4.11 As vagas definidas no Capítulo 1 deste Edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no Concurso ou na avaliação biopsicossocial, esgotada a listagem específica, serão preenchidas pelos demais candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória.
- 4.12 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo, implicará a perda do direito à nomeação para as vagas reservadas às pessoas com deficiência.
- 4.13 O candidato com deficiência, depois de nomeado, será acompanhado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que poderá contar com o apoio de Equipe Multiprofissional, a qual avaliará a compatibilidade entre as atribuições do Cargo e a sua deficiência durante o estágio probatório.
- 4.14 Será exonerado o candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do Cargo, na forma do Art. 30 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 12/94..
- 4.15 O laudo médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.
- 4.16 Após a investidura do candidato no cargo para o qual aprovado, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação, licença por motivo de saúde ou aposentadoria por invalidez.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS NEGROS

- 5.1 Aos candidatos que, no momento da inscrição no concurso, se autodeclararem negros, serão reservados, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das vagas, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), da Lei Federal nº 12.990/14 (Lei de Cotas Raciais nos Concursos Públicos), além do que dispõe a Resolução CNMP nº 170/2017.
- 5.1.1 Na hipótese de aplicação do percentual estabelecido no item 5.1 resultar em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos). O primeiro candidato negro classificado o concurso será convocado para ocupar a 3ª vaga aberta, enquanto os demais candidatos negros classificados serão convocados para ocupar a 7ª, a 11ª, a 15ª e, após, a cada 5 (cinco) vagas, sendo a 19ª, a 24ª, a 29ª, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do concurso.
- Poderão concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros aqueles que, em campo próprio do formulário eletrônico de inscrição preliminar, se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição preliminar do presente certame, sem prejuízo de apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de evidenciação de falsa declaração.
- 5.4 A autodeclaração apenas produzirá efeitos quanto ao certame de que trata este Edital, não podendo se estender a outros.
- 5.5 No dia **07/03/2022**, será publicada no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) lista contendo a relação dos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.
- 5.5.1 O candidato poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação indicada no item 5.5.
- 5.5.2 No dia **15/03/2022** serão divulgadas no site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br as respostas aos recursos interpostos.





- 5.6 O candidato negro aprovado, que também seja pessoa com deficiência, poderá concorrer concomitantemente às vagas reservadas nos termos do Capítulo 4 deste Edital e constará das duas listas específicas, e serão convocados a ocupar a primeira vaga reservada a surgir.
- 5.7 O candidato classificado que, no ato da inscrição, declarou-se na condição de negro, terá seu nome publicado em lista específica e figurará também na lista de classificação geral, caso obtenha a pontuação/classificação necessária para tanto.
- 5.8 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- 5.9 Os candidatos habilitados na prova discursiva, autodeclarados negros, serão convocados para confirmar tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido, perante a Comissão Organizadora do concurso, e serão avaliados por comissão de heteroidentificação, que emitirá parecer quanto à veracidade e correção da autodeclaração prestada no ato da inscrição preliminar, quanto à condição de pessoa preta ou parda.
- 5.9.1 A comissão de heteroidentificação terá seus membros distribuídos por gênero e cor, sendo composta por 3 (três) pessoas, e seus suplentes, com notório saber sobre a questão da discriminação racial, sendo seus membros titulares indicados pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, integrantes das seguintes entidades:
 - a) Movimento Negro Unificado de Pernambuco;
 - b) Seccional Pernambuco da Associação Nacional dos Docentes de Ensino Superior;
 - c) Comissão de Igualdade Racial da OAB/PE.
- 5.9.2 No decurso da entrevista pessoal de confirmação de opção por cota racial, também incumbirá à comissão de heteroidentificação aferir o candidato autodeclarado negro, primordialmente a partir da análise das características fenotípicas (relacionadas ao grupo étnico-racial negro: cor da pele, traços faciais, etc.) do entrevistado ou, subsidiariamente, com esteio em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra.
- 5.9.3 A entrevista pessoal do candidato cotista será:
 - a) aberta ao público e franqueada a presença dos demais candidatos, cotistas ou não.
 - b) registrada em gravação por áudio e vídeo, como forma de garantir a segurança da documentação visual.
- 5.9.4 Encerrada a entrevista, caberá à Comissão do Concurso decidir, fundamentadamente, por maioria de seus membros, acerca da convalidação da autodeclaração do candidato à cota étnico-racial.
- 5.9.5 Do indeferimento ao pedido de enquadramento do candidato à condição de negro por decisão da comissão de heteroidentificação, caberá recurso à Comissão do Concurso.
- 5.10 Será eliminado do concurso o candidato que não for considerado enquadrado na condição de negro.
- 5.11 Os candidatos que não atenderem, integralmente, ao disposto neste Capítulo não concorrerão à reserva de vagas à população negra.
- 5.12 O candidato negro aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.
- 5.13 O candidato inscrito como negro participará do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos conteúdos das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação das provas.
- 5.14 A exclusão do concurso dos candidatos negros também se aplica ao candidato que não comparecer à convocação para a entrevista com a Comissão de Heteroidentificação.
- 5.15 O Ministério Público do Estado de Pernambuco exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos convocados para a entrevista de que trata este item.

6. DAS PROVAS DO CONCURSO

- 6.1 O concurso constará das seguintes provas:
- 6.1.1 Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, com duração de 5 (cinco) horas, compreendendo 100 (cem) questões objetivas, versando sobre as disciplinas em conformidade com Resolução RES-CSMP nº 03/2021.





- 6.1.2 Provas Discursivas P1 e P2, de caráter eliminatório e classificatório, com duração de 4 (quatro) horas cada uma, realizadas em dois períodos distintos, sendo uma prova composta de uma manifestação e duas questões, e outra composta de uma denúncia e duas questões.
- A Prova Objetiva e as Provas Discursivas versarão sobre as seguintes matérias:
 Grupo Temático I Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito de Execução Penal e Medicina Legal.
 Grupo Temático II Direito Civil, Direito Empresarial, Direito Processual Civil.
 Grupo Temático III Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Administrativo e Direito Eleitoral.
 Grupo Temático IV Direitos Difusos e Coletivos, Direito da Criança e do Adolescente e Legislação Institucional.
 Grupo Temático V Promoção da Igualdade Étnico-racial e Legislação Específica.
- 6.1.4 Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório, consistindo na arguição pública do candidato, pela Banca Examinadora, por tempo não superior a 15 (quinze) minutos para cada examinador, e versará sobre pontos do programa sorteados no momento da prova.
- 6.1.5 Prova de Títulos, de caráter classificatório e conforme Capítulo 13, deste Edital.

7. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

- 7.1 As provas previstas no presente Edital realizar-se-ão na cidade de Recife/PE.
- 7.2 As aplicações das Provas estão previstas para:
 - a) Prova Objetiva dia 03/04/2022;
 - b) Provas Discursivas (P1) e (P2) dia 29/05/2022, (P1) período matutino e (P2) período vespertino;
 - c) Prova Oral de Arguição: período de 30/09/2022 a 02/10/2022.
- 7.3 A aplicação das provas nas datas previstas dependerá da disponibilidade de locais adequados à sua realização.
- 7.3.1 Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nos colégios localizados na cidade indicada no item 7.1 deste Capítulo, a Fundação Carlos Chagas reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.
- 7.3.2 Havendo alteração da data prevista, as provas somente poderão ocorrer em sábados, domingos ou feriados.
- 7.4. A confirmação da data e as informações sobre horários para a realização das provas serão divulgadas oportunamente por meio de Edital de Convocação para Provas, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco e no *site* da Fundação Carlos Chagas: www.concursosfcc.com.br.
- 7.4.1 O candidato receberá Cartão Informativo por *e-mail* (a ser enviado pela Fundação Carlos Chagas) no endereço eletrônico informado no ato da inscrição. No referido Cartão, serão indicados a data, os horários e os locais de realização das provas, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção e atualização de seu endereço eletrônico.
- 7.4.1.1 Não serão encaminhados Cartões Informativos de candidatos cujo endereço eletrônico informado no Formulário de Inscrição esteja incompleto ou incorreto.
- 7.4.1.2 A Fundação Carlos Chagas e o Ministério Público do Estado de Pernambuco não se responsabilizam por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causada por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso do candidato tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da Fundação Carlos Chagas para verificar as informações que lhe são pertinentes.
- 7.4.2 A comunicação feita por intermédio de *e-mail* é meramente informativa. O candidato deverá acompanhar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco a publicação do Edital de Convocação para Provas.
- 7.4.2.1 O envio de comunicação pessoal dirigida ao candidato, ainda que extraviada ou por qualquer motivo não recebida, não desobriga o candidato do dever de consultar o Edital de Convocação para Provas.
- 7.5 O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que antecede a aplicação das provas ou em havendo dúvidas quanto ao local, data e horário de realização das provas, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao candidato SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília), ou consultar o *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).





- 7.6 Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, local e horário constantes no Edital de Convocação para a realização das respectivas Provas, no *site* da Fundação Carlos Chagas e no Cartão Informativo.
- 7.7 Os eventuais erros de digitação verificados no Cartão Informativo enviado ao candidato, ou erros observados nos documentos impressos, entregues ao candidato no dia da realização das provas, quanto a nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento, endereço e ao critério de desempate, deverão ser corrigidos por meio do *site* da Fundação Carlos Chagas (**www.concursosfcc.com.br**), de acordo com as instruções constantes da página do Concurso, até o terceiro dia útil após a aplicação da Prova Objetiva.
- 7.7.1 O link para correção de cadastro será disponibilizado no primeiro dia útil após a aplicação da Prova Objetiva.
- 7.7.2 O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item 7.7 deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.
- 7.8 Caso haja inexatidão na informação relativa à opção por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e/ou negros, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao candidato SAC da Fundação Carlos Chagas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização das provas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388 de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas, horário de Brasília.
- 7.8.1 O candidato que não entrar em contato com o SAC no prazo mencionado será o exclusivo responsável pelas consequências advindas de sua omissão.
- 7.9 Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original, impresso, que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Carteiras expedidas por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação em papel (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.
- 7.9.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, **carteira nacional de habilitação digital (modelo eletrônico)** ou qualquer outro documento em formato digital, carteira nacional de habilitação sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade.
- 7.9.2 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
- 7.9.3 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo 30 (trinta) dias, sendo então submetido a identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.
- 7.9.4 A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.
- 7.10 Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.
- 7.10.1 O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
- 7.10.2 O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Concurso Público.
- 7.11 Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos bem como sua autenticidade, será solicitada aos candidatos, quando da aplicação das provas, a transcrição da frase contida nas instruções da capa do Caderno de Questões para a Folha de Respostas, para posterior exame grafotécnico.
- 7.11.1 Na impossibilidade, devidamente justificada, de transcrição da cópia manuscrita da frase, o candidato deverá apor sua assinatura, em campo específico, por três vezes.
- 7.11.2 Poderá ser excluído do Concurso Público o candidato que recusar-se a transcrever a frase contida nas instruções da capa do caderno de questões.
- 7.11.2.1 A cópia manuscrita da frase e a assinatura do candidato em sua Folha de Respostas visam atender ao disposto no item 16.4, Capítulo 16 deste Edital.





- 7.12. Para a Prova Objetiva, o único documento válido para a correção da prova é a Folha de Respostas, cujo preenchimento será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões.
- 7.12.1 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.
- 7.12.3 Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.
- 7.13 O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas munido de caneta esferográfica de material transparente (tinta preta ou azul), além da documentação indicada no item 7.9 deste Capítulo.
- 7.14 O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, somente com caneta esferográfica de material transparente e tinta preta ou azul.
- 7.15 O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal da sala o caderno de questões e a Folha de Respostas personalizada.
- 7.15.1 O candidato poderá anotar suas respostas em meio autorizado pela Fundação Carlos Chagas, o qual será informado durante a aplicação das provas.
- 7.16 Salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento diferenciado para a realização das provas, as Provas Discursivas deverão ser feitas pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de material transparente de tinta preta ou azul, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas.
- 7.16.1 No caso de auxílio para transcrição das provas será designado um fiscal devidamente treinado para essa finalidade.
- 7.16.2 Somente quando devidamente autorizado, o candidato deverá ditar todo o seu texto das Provas Discursivas ao fiscal, especificando oralmente, ou seja, soletrando a grafia das palavras e todos os sinais gráficos de pontuação.
- 7.17 Durante a realização das Provas, exceto para as Provas Discursivas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
- 7.17.1 Durante a realização das Provas Discursivas os candidatos apenas poderão consultar legislação desacompanhada de qualquer comentário, anotação, súmulas e jurisprudência. Este material será submetido à inspeção antes ou durante a realização da prova, por Comissão designada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.
- 7.18 O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos nas Folhas de Respostas, em especial seu nome, número de inscrição e número do documento de identidade.
- 7.19 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente nas Folhas e/ou nos Cadernos de Respostas das Provas serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 7.19.1 Em hipótese alguma haverá substituição das Folhas e/ou dos Cadernos de Respostas das Provas por erro do candidato.
- 7.20 Motivarão a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao candidato ou às Instruções constantes da prova, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
- 7.20.1 Por medida de segurança, os candidatos deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, à observação dos fiscais de sala, durante a realização das provas.
- 7.20.2 Não será permitida a utilização de lápis, lapiseira, marca texto, régua ou borracha.
- 7.21 Será excluído do Concurso Público o candidato que:
 - a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
 - b) apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;
 - c) não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
 - d) não apresentar documento que bem o identifique, nos moldes do item 7.9 deste Edital;
 - e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
 - f) ausentar-se do local de provas antes de decorrida 3 (três) horas do início da prova;
 - g) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não o autorizado pela Fundação Carlos Chagas no dia da aplicação das provas;
 - h) ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas, Caderno de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos;





- i) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- j) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- k) não devolver integralmente o material recebido;
- l) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;
- m) estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;
- n) entregar a Folha e/ou Caderno de Respostas das Provas em branco;
- o) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- 7.22 O candidato ao ingressar no local de realização das provas, deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.
- 7.22.1 Os aparelhos eletrônicos deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Fundação Carlos Chagas exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova. A embalagem deverá permanecer lacrada até a saída do candidato do prédio de aplicação da prova.
- 7.22.2 É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.
- 7.23 Será, também, excluído do Concurso, o candidato que estiver portando em seu bolso ou bolsas os aparelhos eletrônicos indicados nas alíneas "I" e "m", item 7.21 deste Capítulo, após o procedimento estabelecido no subitem 7.22.1 deste Capítulo.
- 7.24 Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares e óculos escuros, serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, onde deverão permanecer até o término da prova.
- 7.24.1 A Fundação Carlos Chagas e o Ministério Público do Estado de Pernambuco não se responsabilizarão por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
- 7.25 No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova indicados no Cartão Informativo, a Fundação Carlos Chagas procederá à inclusão do candidato, desde que apresente o boleto bancário com comprovação de pagamento, mediante preenchimento de formulário específico.
- 7.25.1 A inclusão de que trata o item 7.25 será realizada de forma condicional e será analisada pela Fundação Carlos Chagas, na fase do Julgamento da Prova Objetiva, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.
- 7.25.2 Constatada a improcedência da inscrição, essa será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 7.26 Por medida de segurança do certame os candidatos serão submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída das salas de provas durante a realização das provas.
- 7.27 Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na hipótese de se verificarem falhas de impressão, o Coordenador do Colégio, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:
 - a) substituir os Cadernos de Questões defeituosos;
 - b) em não havendo número suficiente de Cadernos para a devida substituição, procederá à leitura dos itens onde ocorreram falhas, usando, para tanto, um Caderno de Questões completo;
- 7.27.1 Se a ocorrência verificar-se após o início da prova, a Fundação Carlos Chagas estabelecerá prazo para compensação do tempo usado para regularização do caderno.
- 7.28 Haverá, em cada sala de prova, cartaz/marcador de tempo para que os candidatos possam acompanhar o tempo de prova.
- 7.29 A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre das caixas de provas mediante termo formal e na presença de 3 (três) candidatos na coordenação do local de realização das provas.
- 7.30 Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e o candidato será automaticamente eliminado do Concurso.





- 7.31 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.
- 7.32 Em nenhuma hipótese será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinados.
- 7.33 Os 3 (três) últimos (as) candidatos deverão permanecer nas respectivas salas até que o último candidato entregue a prova.
- 7.34 Em atendimento à Lei Estadual nº 14.117, de 23 de agosto de 2010, os candidatos poderão levar seu Caderno de Questões Personalizado da Prova Objetiva. Em hipótese alguma o candidato poderá levar o Caderno de Questões Personalizado da Prova Objetiva antes de transcorridas 3 (três) horas do início da prova. O candidato deverá consultar o Cronograma de Provas e Publicações (Anexo III) para tomar conhecimento da(s) data(s) prevista(s) para divulgação das questões das Provas Objetivas, dos gabaritos e/ou dos resultados.
- 7.34.1 As questões da Prova Objetiva ficarão disponíveis no *site* **www.concursosfcc.com.br** até o último dia para interposição de recursos referentes ao respectivo resultado.

8. DA PROVA OBJETIVA

- 8.1 A Prova será composta de 100 (cem) questões objetivas de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas cada, e terá duração de 5 (cinco) horas.
- 8.2 As provas versarão sobre o Conteúdo Programático contido no Anexo II do presente Edital.
- 8.3 Na Prova Objetiva não será permitida qualquer espécie de consulta, sob pena de exclusão do concurso.
- 8.4 A Prova Objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.
- A Prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo atribuído o valor de 0,1 (zero vírgula um) ponto para cada questão respondida de acordo com o gabarito oficial.
- 8.6 Será considerado habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, 5 (cinco) pontos do total da prova.
- 8.7 Classificar-se-ão para as Provas Discursivas P1 e P2, pela ampla concorrência, os candidatos que obtiverem a nota mínima e estiverem listados até a 90º (nonagésima) posição na lista de classificação geral, além de todos empatados nesta posição.
- 8.8 Classificar-se-ão para as Provas Discursivas P1 e P2 todos os candidatos com deficiência que obtiverem a nota mínima e estiverem listados até 20ª (vigésima) posição, além de todos empatados nesta posição.
- 8.9 Classificar-se-ão para as Provas Discursivas P1 e P2 e os candidatos autodeclarados negros que obtiverem a nota mínima e estiverem listados até 40ª (quadragésima) posição, além de todos empatados nesta posição.
- 8.10 Da publicação do Resultado, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (www.mppe.mp.br) e no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), constará apenas a relação dos candidatos habilitados.
- 8.11 Os candidatos não convocados para a Segunda Etapa, conforme os itens acima, serão excluídos do Concurso.

9. DAS PROVAS DISCURSIVAS

- As Provas Discursivas P1 e P2, de caráter eliminatório e classificatório, a serem aplicadas em períodos distintos, com duração cada uma de 4 (quatro) horas, consistindo a primeira prova (P1) na elaboração de uma Manifestação, que terá a nota máxima de 6,0 (seis), e duas questões valendo até 2,0 (dois) pontos cada uma; e a segunda prova (P2), consistindo na elaboração de uma Denúncia, que terá a nota máxima de 6,0 (seis), e duas questões valendo até 2,0 (dois) pontos cada uma.
- 9.2 Durante a realização das Provas Discursivas os candidatos apenas poderão consultar legislação desacompanhada de qualquer comentário, anotação, súmulas e jurisprudência. As informações adicionais serão definidas em Edital específico.
- 9.2.1 O material de consulta será submetido à inspeção antes e durante a realização das provas por comissão especialmente designada pela Comissão do Concurso do Ministério Público do Estado de Pernambuco.
- 9.2.2 O candidato deverá trazer os textos de consulta com as partes vetadas já isoladas, por grampos ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização.





- 9.3 A nota final de cada candidato nessa Etapa corresponderá à média aritmética das notas obtidas nas Provas Discursivas P1 e P2.
- 9.3.1. Serão considerados aprovados nas Provas Discursivas os candidatos que obtiverem nota 5 (cinco), no mínimo, em cada uma das Provas Discursivas e média igual ou superior a 6 (seis), não podendo zerar nenhuma das questões. Os demais serão considerados eliminados.
- 9.3.2 Não será admitido o arredondamento de notas ou de médias, devendo ser desprezadas as frações inferiores a centésimos.
- 9.4 Será atribuída nota ZERO à resposta das Provas Discursivas que:
 - a) estiver em branco;
 - b) apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;
 - c) deixar de enfrentar o tema jurídico proposto;
 - d) permitir a identificação do candidato, seja por assinatura ou qualquer tipo de sinal que,
 - de alguma forma, possibilite a identificação do candidato (por exemplo: traços, desenhos, rabiscos etc.).
- 9.5 Na correção e no julgamento das Provas Discursivas os examinadores deverão levar em conta, além do acerto das respostas à questão jurídica formulada, a sistematização lógica, o nível de persuasão, a capacidade de argumentação do candidato, bem como o uso correto da língua portuguesa.
- 9.5.1 Na correção das Provas Discursivas, cada examinador lançará sua rubrica, a pontuação dada a cada uma das questões e, por extenso, a nota atribuída à prova.
- 9.6 Os candidatos habilitados nas Provas Discursivas serão convocados para a Inscrição Definitiva (Sindicância de Vida Pregressa e da Investigação Social).
- 9.7 A nota obtida pelos candidatos nas Provas Discursivas será divulgada no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).

10. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

- 10.1 No julgamento das provas serão obedecidos os seguintes critérios:
 - I À prova objetiva será atribuída uma única nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez);
 - II A cada uma das Provas Discursivas (P1 e P2) será atribuída sigilosamente, por cada examinador, nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo a nota final das provas discursivas obtida pela média aritmética das duas provas;
 - III À prova oral será atribuída sigilosamente, por cada examinador, nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo a nota final da prova oral obtida pela média aritmética das arguições;
 - IV A pontuação máxima conferida aos títulos não poderá exceder 1,0 (um) ponto, sendo somada à média final das provas objetiva, discursivas e oral, com efeito meramente classificatório;
 - V Para efeito de classificação, atribuir-se-ão às provas os seguintes pesos:
 - a) 2,5 (dois e meio) para a prova objetiva;
 - b) 5,0 (cinco) para a média aritmética das provas discursivas;
 - c) 2,5 (dois e meio) para a nota final da prova oral.
 - VI A média final resultará do somatório da multiplicação da nota obtida na prova objetiva, da média aritmética das provas discursivas e da nota final da prova oral pelos respectivos pesos, dividindo-se o resultado por 10,0 (dez), considerando-se aprovado o candidato que obtiver média mínima 5,0 (cinco). À média final obtida pelo candidato aprovado somar-se-á a pontuação da prova de títulos, para efeito classificatório;
 - VII Para o cálculo do resultado final, será observada a seguinte equação:

 $[(PS \times 2,5) + (MA/PD \times 5,0) + (NF/PO \times 2,5)] \div 10 = MF$ MF + PT = RF

Significando:

a) PS: Prova Objetiva

b) MA/PD: Média Aritmética das Provas Discursivas

c) NF/PO: Nota Final da Prova Oral





d) MF: Média Finale) PT: Pontos dos Títulosf) RF: Resultado Final.

11. DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

- O requerimento da inscrição definitiva dar-se-á para os candidatos habilitados nas Provas Discursivas, no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes à divulgação do resultado pelo Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, instruído com os documentos relacionados a seguir e prova dos indicados no Capítulo 2 deste Edital.
 - a) certidões negativas dos cartórios de protestos das cidades onde o candidato reside e residiu e exerce e exerceu atividade nos últimos 5 (cinco) anos;
 - b) certidão fornecida pela Seccional ou Subseccional da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, de que não sofreu punição disciplinar no exercício da advocacia;
 - c) certidão negativa da Delegacia Regional do Banco Central sobre devolução de cheques emitidos sem provisão de fundos:
 - d) certidão da Junta Comercial do Estado onde o candidato reside e residiu e desenvolve e desenvolveu atividade nos últimos 5 (cinco) anos de que não exerce o comércio ou participa de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista e de não ser titular de empresa em regime de falência ou liquidação forçada;
 - e) títulos definidos no Capítulo 13 deste Edital.
 - f) documento que comprove os critérios de desempates, se for o caso, conforme item 2, Capítulo 14 em que o candidato indicar no formulário de Inscrição Preliminar.
- 11.2 A Secretária da Comissão do Concurso, após receber os pedidos de inscrição definitiva, encaminhará os candidatos, por ordem alfabética e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à entrevista e aos exames (médico e psicotécnico) aos quais deverão apresentar-se munidos dos exames radiológicos e de laboratório que lhes forem exigidos.
- 11.2.1 O exame psicotécnico, referido no item anterior, poderá ser repetido por outro psicólogo, caso necessário.
- 11.2.2 A entrevista dos candidatos será procedida pela Comissão do Concurso.
- 11.2.3 A guia, acompanhada da relação dos exames radiológicos e de laboratório a serem feitos, será fornecida pela Comissão do Concurso.
- 11.2.4 O exame psicotécnico será realizado perante clínicas ou órgãos devidamente credenciados e indicados pelo Conselho Regional de Psicologia.
- 11.2.4.1 Ao candidato será garantido o acesso ao seu laudo psicotécnico, mediante requerimento motivado.
- 11.2.4.2 As despesas para a realização dos Exames Médico e Psicotécnico e de sua eventual repetição, em caso de necessidade, correrão por conta do candidato;
- 11.2.5 O não comparecimento do candidato nos dias designados à entrevista e aos exames (médico e psicotécnico) acarretará sua eliminação do Concurso.
- Os candidatos habilitados na prova discursiva com deficiência serão submetidos a uma Equipe Multiprofissional, que opinará quanto à existência e relevância da deficiência, para os fins previstos neste Edital e na Resolução RES-CSMP n.º 03/2021, conforme Capítulo 4 deste Edital.
- Os candidatos habilitados na prova discursiva, autodeclarados negros, serão convocados para confirmar tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido, perante a Comissão Organizadora do concurso, e serão avaliados por comissão de heteroidentificação, conforme Capítulo 5 deste Edital.
- 11.5 Encerrado o prazo para a Inscrição Definitiva, o Presidente da Comissão do Concurso distribuirá os respectivos requerimentos entre os seus membros, para fins de sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.
- 11.5.1 Quando necessário, a Corregedoria Geral do Ministério Público auxiliará a Comissão do Concurso na realização da sindicância referida no item 11.5.
- 11.5.1.1 O Conselho Superior do Ministério Público apreciará livremente, em escrutínio secreto, a idoneidade moral dos candidatos, negando inscrição aos que considerar inidôneos.
- 11.5.2 Os relatores dos pedidos de inscrição definitiva e o Corregedor Geral do Ministério Público poderão ordenar diligências sobre a vida pregressa, investigação social, bem como convocar o candidato para audiência em sessão sigilosa da Comissão do Concurso.





- 11.5.2.1 Correrão por conta do candidato as despesas decorrentes de seu deslocamento para atender à convocação de que trata o item 11.5.2.
- 11.6 À vista dos elementos colhidos, a Comissão do Concurso do Ministério Público do Estado de Pernambuco decidirá sobre a Inscrição Definitiva.

12. DA PROVA ORAL

- Os candidatos devidamente classificados, que tiverem a inscrição definitiva deferida e que forem considerados aptos na sindicância de vida pregressa e da investigação social serão convocados para a Prova Oral, sem prejuízo das disposições constantes nos itens 11.3 e 11.4, Capítulo 11 deste Edital.
 - 12.1.2. Os pontos serão referentes às matérias das disciplinas de Direito Penal, Direito Processual Penal, Direitos Difusos e Coletivos e Direito da Criança e do Adolescente.
- 12.2 A Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada em sessão pública, com sorteio dos pontos na presença do candidato, por ocasião de sua realização.
- 12.2.1 Não será permitido ao candidato habilitado nesta fase do certame assistir à prova dos demais candidatos.
- 12.3 A Prova Oral será gravada em sistema de áudio, identificadas e armazenadas para posterior reprodução. Não será fornecida, em hipótese alguma, cópia e/ou transcrição dessas fitas.
- 12.3.1 É vedado ao candidato e ao público gravar ou realizar qualquer tipo de registro durante a aplicação da prova.
- 12.4 A Prova Oral consistirá da arguição do candidato, pela Banca Examinadora, por tempo não superior a 15 (quinze) minutos para cada examinador, sobre pontos das matérias principais do programa, sorteados no momento do exame.
- Durante a realização da Prova Oral, serão avaliados os seguintes quesitos: domínio do conhecimento jurídico das matérias principais do Programa a que se refere o Anexo II, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação, o uso correto do vernáculo e a postura.
- 12.5.1 Durante a Prova Oral será vedado ao candidato qualquer tipo de consulta.
- 12.6 Na correção e no julgamento da Prova Oral os examinadores deverão levar em conta, além do acerto das respostas à questão jurídica formulada, a sistematização lógica, o nível de persuasão, a capacidade de argumentação do candidato, bem como o uso correto da língua portuguesa.
- 12.7 As datas da realização das provas orais serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco e divulgadas nos *sites* www.mppe.mp.br do Ministério Público do Estado de Pernambuco e www.concursosfcc.com.br da Fundação Carlos Chagas.
- 12.8 Na Prova Oral cada examinador atribuirá, sigilosamente, uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez).
- 12.9 A nota final do candidato na Prova Oral corresponderá à média aritmética das notas de todos os examinadores.
- 12.10 Considerar-se-á habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).
- 12.11 A nominata dos candidatos aprovados na Prova Oral será publicada por meio de Edital, ficando assegurado ao candidato acesso à gravação respectiva.

13. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

- Deferida a inscrição definitiva, após a apreciação da idoneidade moral dos candidatos pelo Conselho Superior do Ministério Público e após a realização da entrevista e dos exames (médico e psicotécnico), de exclusiva responsabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e após a realização da Prova Oral, a Fundação Carlos Chagas avaliará os títulos dos candidatos habilitados na Prova Oral, obtidos até a data de publicação do Edital de abertura do concurso, aplicando os seguintes pontos:
 - a) Exercício de cargo de carreira do Ministério Público, pelo período mínimo de 2 (dois) anos: 0,40 (quatro décimos):
 - b) Exercício de cargo de Magistrado, pelo período mínimo de 2 (dois) anos: 0,40 (quatro décimos);
 - c) Exercício de cargo público efetivo privativo de bacharel em Direito, pelo período mínimo de 2 (dois) anos: 0,10 (um décimo);
 - d) Diploma ou certificado de curso de doutorado ou livre-docência na área do Direito devidamente reconhecido pelo MEC: 0,05 (cinco centésimos);





- e) Diploma ou certificado de curso de mestrado na área do Direito devidamente reconhecido pelo MEC: 0,03 (três centésimos);
- f) Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação em área não jurídica devidamente reconhecido pelo MEC, independentemente do número de cursos: 0,02 (dois centésimos).
- g) Exercício, por no mínimo 02 (dois) anos, do magistério jurídico em Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou Escola Superior vinculada ao Ministério Público, à Magistratura, à Ordem dos Advogados do Brasil ou à Defensoria Pública 0,02 (dois centésimos).
- 13.1.1 A nota máxima conferida aos títulos não poderá exceder 1,0 (um) ponto, vedada a acumulação das hipóteses indicadas nas alíneas "d" e "e", entre si.
- Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nas alíneas "a", "b" e "c", do item 13.1 deste Capítulo, o candidato deverá comprová-los por meio de uma das seguintes opções:
 - a) Cópia da CTPS acompanhada de declaração do empregador que informe o período (com início e fim), se for o caso.
 - b) Certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim) e as atividades realizadas, se for o caso.
- 13.3 Para receber a pontuação relativa ao título de pós-graduação relacionado na alínea "f", do item 13.1 deste Capítulo, o candidato deverá comprovar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.
- 13.4 Será considerado, para o caso da alínea "g" do item 13.1 deste Capítulo, o período de 1 (um) ano, independentemente do número de disciplinas lecionadas, desprezando-se as concomitâncias.
- 13.5 Não serão aceitos protocolos de documentos, de certidões, de diplomas ou de declarações, os quais devem ser apresentados em cópia autenticada por tabelionato.
- Os documentos e diplomas relacionados a cursos realizados no exterior somente serão considerados quando vertidos para o português, por tradutor oficial, e reconhecidos segundo a legislação própria.
- 13.7 A pontuação total máxima conferida aos títulos não poderá exceder 1 (um) ponto, sendo meramente classificatória.
- 13.8 Os candidatos poderão pleitear a retirada de títulos apresentados ao concurso, mediante requerimento ao Procurador Geral de Justiça, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da publicação da homologação do resultado final.

14. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 14.1 A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente do resultado final.
- 14.1.1 Não será admitido o arredondamento de notas ou de médias, devendo ser desprezadas as frações inferiores a centésimos em todas as provas.
- 14.2. Em caso de igualdade de classificação, o desempate atenderá, sucessivamente, aos seguintes critérios:
 - I idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece o Art. 27, parágrafo único da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) sendo considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais, estabelecido no item 7.7 do Capítulo 7, deste Edital;
 - II média das Provas Discursivas;
 - III nota da Prova Oral;
 - IV o melhor resultado na Prova de Títulos;
 - V o exercício do cargo de Promotor de Justiça ou de Juiz de Direito;
 - VI maior idade;
 - VII tiver exercido a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições para este concurso.
- 14.3 Serão publicadas três listagens de candidatos habilitados no Concurso Público, em ordem classificatória, conforme segue:
 - a) lista de classificação geral, dela integrando os candidatos com deficiência e autodeclarados negros, desde que obtenha pontuação/classificação para tanto.
 - b) lista de classificação especial, para candidatos com deficiência;
 - c) lista de classificação especial, para candidatos autodeclarados negros.





15. DOS RECURSOS

- 15.1 Será admitido recurso quanto:
 - a) ao indeferimento do Requerimento de Isenção do valor da inscrição;
 - b) ao indeferimento da condição de candidato com deficiência e/ou solicitação especial;
 - c) à opção de concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros (preto ou pardo);
 - d) à aplicação das provas;
 - f) às questões das provas e gabaritos preliminares;
 - g) ao resultado das provas;
 - h) ao resultado da Inscrição Definitiva;
 - ao resultado da avaliação dos títulos.
- O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data da publicação do resultado ou do evento que lhe disser respeito.
- 15.2.1 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.
- 15.2.2 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 15.2.3 Não serão reconhecidos os questionamentos efetuados por outro meio que não o estipulado no item anterior.
- 15.3 Os questionamentos referentes às alíneas do item 15.1 deste Capítulo deverão ser realizados, exclusivamente, por meio de recurso, no prazo estipulado no item 15.2.
- 15.4 Para interpor recurso, o candidato deverá necessariamente preencher o campo "Fundamentação". A fundamentação constitui pressuposto para o conhecimento do recurso, devendo o candidato ser claro, consistente e objetivo no seu pleito.
- 15.4.1 Em caso de impugnar mais de uma questão da prova, o candidato deve expor seu pedido e respectivas razões para cada questão recorrida.
- 15.5 Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela internet, no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do concurso público.
- 15.5.1 Somente serão apreciados os recursos interpostos e transmitidos conforme as instruções contidas neste Edital e no site da Fundação Carlos Chagas.
- 15.5.2 A Fundação Carlos Chagas e o Ministério Público do Estado de Pernambuco não se responsabilizam por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 15.6 Não serão aceitos recursos interpostos por e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
- 15.7 Será concedida vista da Folha de Respostas da Prova Objetiva a todos os candidatos que realizaram prova, no período recursal referente ao resultado preliminar das Provas.
- 15.8 Será concedida vista das Provas Discursivas a todos os candidatos que tiveram as respectivas provas corrigidas, conforme Capítulo 10 deste Edital, no período recursal referente ao resultado preliminar das provas.
- 15.9 A vista da Folha de Respostas da Prova Objetiva e das Provas Discursivas será realizada no site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, em data e horário a serem oportunamente divulgados. As instruções para a vista das folhas de respostas das respectivas provas estarão disponíveis no site da Fundação Carlos Chagas.
- 15.10 A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 15.11 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 15.12 Na Prova Objetiva, o(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os (as) candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
- 15.13 No que se refere às Provas Discursivas, a pontuação e/ou classificação apresentada nos resultados preliminares poderão sofrer alterações em função do julgamento de recursos interpostos, podendo haver exclusão ou inclusão de candidatos.
- 15.14 Na ocorrência do disposto nos itens 15.11, 15.12 e 15.13 e/ou em caso de provimento de recurso, poderá ocorrer a classificação/desclassificação do candidato que obtiver, ou não, a nota mínima exigida para a prova.





- 15.15 Serão indeferidos os recursos:
 - a) cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;
 - b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
 - c) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
 - d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
 - e) encaminhados por meio da Imprensa e/ou de "redes sociais online".
- 15.16 No espaço reservado às razões do recurso fica VEDADA QUALQUER IDENTIFICAÇÃO (nome do candidato ou qualquer outro meio que o identifique), sob pena de não conhecimento do recurso.
- 15.17 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no item 15.1 deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 15.18 As respostas dos recursos serão levadas ao conhecimento dos(das) candidatos inscritos no concurso por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), sem qualquer caráter didático, mas informativo acerca da motivação, e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua divulgação.
- 15.19 O candidato que não interpuser recurso no prazo estipulado conforme este Capítulo será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

16. DA NOMEAÇÃO

- 16.1 O Ministério Público do Estado de Pernambuco reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes, observando-se a conveniência administrativa.
- O provimento dos cargos ficará a critério da Administração do Ministério Público do Estado de Pernambuco e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, bem como as disposições referentes às listas geral e específicas.
- 16.2.1 Os candidatos aprovados, conforme disponibilidade de vagas, terão sua nomeação publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.
- 16.3 O provimento dos cargos obedecerá ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 12/1994.
- 16.4 O Ministério Público do Estado de Pernambuco, no momento do recebimento dos documentos para a posse, afixará foto 3x4 do candidato no Cartão de Autenticação e, na sequência, coletará a sua assinatura e a transcrição de frase, para posterior remessa à Fundação Carlos Chagas, que emitirá um laudo técnico informando se o empossado é a mesma pessoa que realizou as provas do Concurso.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 17.2 A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso.
- 17.3 O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Ministério Público do Estado de Pernambuco .
- Os atos relativos ao presente Concurso, convocações, avisos e comunicados serão divulgados nos sites da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) e do Ministério Público do Estado de Pernambuco (www.mppe.mp.br) e, no que couber, publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.
- 17.5.1 A publicação dos atos de nomeação será de competência exclusiva do Ministério Público do Estado de Pernambuco.
- 17.6 Ficarão disponíveis os boletins de desempenho do candidato para consulta por meio do CPF e do número de inscrição do candidato, no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) na data em que o Edital de resultado for publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.





- 17.7 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Concurso Público.
- 17.8 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim o boletim de desempenho disponível no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), conforme item 17.6 deste Capítulo, e a publicação do resultado final e homologação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.
- 17.9 Em caso de alteração/correção dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato, sexo, data de nascimento etc.) constantes no Formulário de Inscrição, o candidato deverá:
- 17.9.1 Efetuar a atualização dos dados pessoais até o terceiro dia útil após a aplicação da Prova Objetiva, conforme estabelecido no item 7.7 do Capítulo 7 deste Edital, por meio do *site* www.concursosfcc.com.br.
- 17.9.2 Após o prazo estabelecido no item 17.9.1 até a divulgação do resultado final, o candidato deverá encaminhar a solicitação de atualização dos dados pessoais (endereço, telefone e e-mail), juntamente com a cópia do Documento de Identidade e o comprovante de endereço atualizado, se for o caso, para o Serviço de Atendimento ao Candidato SAC da Fundação Carlos Chagas por meio do *e-mail*: sac@fcc.org.br.
- 17.9.3 Após a divulgação do resultado final do Concurso, encaminhar atualização dos dados pessoais ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do endereço eletrônico concurso@mppe.mp.br, referência "Atualização de Dados Cadastrais", mediante declaração assinada e datada, contendo a identificação completa do candidato.
- 17.9.4 As alterações nos dados pessoais quanto ao critério de desempate estabelecido no Capítulo 14 deste Edital somente serão consideradas quando solicitadas no prazo estabelecido no item 17.9.1 deste Capítulo, por fazer parte do critério de desempate dos candidatos.
- 17.10 É responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Concurso, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.
- 17.11 O Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
 - a) endereço eletrônico errado ou não atualizado;
 - b) endereço residencial errado ou não atualizado;
 - c) endereço de difícil acesso;
 - d) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas, decorrentes de informação errônea de endereço por parte do candidato;
 - e) correspondência recebida por terceiros.
- 17.12 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados ao Concurso, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.
- 17.12.1 Comprovada a inexatidão ou irregularidades descritas no item 17.12 deste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.
- 17.13 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as Provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
- 17.14 As despesas relativas à participação do candidato no Concurso e à sua apresentação para posse e exercício correrão às expensas do próprio candidato.
- 17.15 O Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso.
- 17.16 O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do Concurso Público.
- 17.17 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco e pela Fundação Carlos Chagas, no que a cada um couber.





ANEXO I

REQUERIMENTO DE ISENÇAO DO VALOR DA INSCRIÇAO EM CONCURSO PUBLICO				
O candidato abaixo ident	tificado, tendo em vista o o	disposto na Lei Estadual nº	14.538, de 14 de dezembro de	
2011, requer seja-lhe concedida isenção no pagamento do valor da inscrição preliminar ao Concurso Público				
para Ingresso na Carreira	a de Promotor de Justiça o	ou Promotor de Justiça Sub	ostituto de 1ª Entrância – 2022,	
de acordo com o Edital d	e Abertura de inscrições.			
DADOS PESSOAIS DO CA	INDIDATO			
Nome:				
CPF:				
Quantidade de pessoas q	ue residem com o candida	nto:		
DADOS SOCIOECONÔMI	COS DA FAMÍLIA			
Nome	Fonte pagadora	Parentesco	Rendimento mensal	
Parentesco: Indicar o próprio candidato e o cônjuge, pai, mãe, avó, avô, tios, irmãos, filhos, netos, etc.				
verdadeiras as informa	ções, os dados e docume	entos apresentados, pron	rentes da sua inscrição, serem tificando-se a fornecer outros adora ou pela Fundação Carlos	
Local e Data:		, de	de 2022.	
	Assinatura do Candidat	0		





ANEXO II CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Observação: Considerar-se-á a legislação vigente até a data da publicação do Edital de Abertura das Inscrições, bem como jurisprudência dominante e Súmulas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

GRUPO TEMÁTICO I

Direito Penal

- A) Parte Geral e Parte Especial do Código Penal.
- B) Lei de Contravenções Penais.
- C) Disposições penais em leis especiais.
- 1. Crimes contra a Economia Popular.
- 2. Crimes de responsabilidade de Prefeitos Municipais.
- 3. Crimes eleitorais.
- 4. Crimes referentes ao parcelamento do solo urbano.
- 5. Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.
- 6. Crimes contra pessoas com deficiência.
- 7. Crimes relativos à Criança e ao Adolescente.
- 8. Crimes hediondos.
- 9. Crimes contra o consumidor.
- 10. Crimes contra a ordem tributária e as relações de consumo.
- 11. Crime de desobediência na Lei de Alimentos.
- 12. Crimes de tortura.
- 13. Crimes de trânsito.
- 14. Crimes contra o meio ambiente.
- 15. Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 16. Crimes referentes ao idoso.
- 17. Estatuto do Desarmamento.
- 18. Crimes referentes à falência e à recuperação judicial ou extrajudicial.
- 19. Crimes referentes a drogas.
- 20. Crimes referentes ao abuso de autoridade.
- 21. Crimes relativos à interceptação telefônica.
- 22. Crime de organização criminosa e infrações penais correlatas (Lei n° 12.850/13).
- 23. Tratamento jurídico do tráfico de pessoas.
- 24. Tratamento jurídico da violência doméstica e de gênero.
- 25. Crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de AIDS.
- 26. Tratamento jurídico do terrorismo.
- 27. Violação de sigilo processual em depoimento de criança e adolescente.
- 28. Crimes do Estatuto do Torcedor.
- 29. Crimes relativos à propriedade industrial.
- 30. Crimes da Lei de Transplante de Órgãos.
- 31. Crimes previstos na Lei de Licitações.
- 32. Proteção à Vítima e Testemunha. (Lei Federal nº 9.807/99 e Lei Estadual nº 13.371/07).

Direito Processual Penal

- 1. Princípios que regem o processo penal. Estrutura acusatória do processo penal brasileiro.
- 2. Aplicação e interpretação da lei processual.





- 3. Inquérito policial, Investigação Criminal e Ação Penal. A investigação criminal do Ministério Público. Acordo de não persecução penal. Juiz de garantias.
- 4. Jurisdição e Competência.
- 5. Reparação do dano ex delicto. Ação civil e execução civil da sentença penal.
- 6. Questões e processos incidentes.
- 7. Prova.
- 8. Sujeitos do processo: juiz, Ministério Público, defensor, acusado, assistentes e auxiliares da justiça. Vítima no processo penal.
- 9. Prisão em flagrante delito, prisão temporária, prisão preventiva e demais medidas cautelares pessoais. Prisão especial. Liberdade provisória. Audiência de custódia.
- 10. Medidas assecuratórias.
- 11. Fatos e atos processuais. Citação, notificação e intimação.
- 12. Sentença. Coisa Julgada.
- 13. Procedimentos comuns ordinário e sumário.
- 14. Procedimento nas hipóteses de competência do tribunal do júri.
- 15. Procedimentos especiais;
- 15.1. Procedimento nos crimes de responsabilidade de funcionários públicos;
- 15.2. Procedimento nos crimes contra a honra;
- 15.3. Procedimento nos crimes contra a propriedade imaterial.
- 16. Nulidades.
- 17. Recursos;
- 17.1. Teoria Geral dos Recursos;
- 17.2. Apelação. Recurso em sentido estrito. Embargos. Embargos infringentes e de nulidade. Carta testemunhável. Correição parcial. Recurso Especial. Recurso Extraordinário.
- 18.. Revisão criminal. Habeas corpus. Mandado de segurança em matéria criminal.
- 19.. Disposições processuais penais na legislação especial;
- 19..1. Crimes Hediondos (Lei n° 8.072/1990);
- 19.2. Organizações Criminosas (Leis n° 12.694/2012 e 12.850/2013);
- 19.3. Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503/1997);
- 19.4. Meio ambiente (Lei n° 9.605/1998);
- 19.5. Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/1998);
- 19.6. Proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e a imputados colaboradores (Lei Federal n° 9.807/1999 e Lei Estadual nº 13.371/07);
- 19.7. Identificação criminal (Lei n° 12.037/2009);
- 19.8. Falência e recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n° 11.101/2005);
- 19.9. Violência doméstica e familiar contra a mulher (Leis n° 11.340/2006 e n° 14.149/2021);
- 19.10. Drogas (Lei n° 11.343/2006);
- 19.11. Interceptação telefônica e captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos (Lei nº 9.296/1996);
- 19.12. Sigilo das Operações Financeiras (Lei Complementar n° 105/20021);
- 19.13. Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003);
- 19.14. Responsabilidade de prefeitos e vereadores (Decreto-Lei nº 201/1967);
- 19.15. Criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência (Lei nº 8.069/90 e Lei n° 13.431/2017);
- 19.16. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Decreto nº 678/1992);
- 19.17. Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/1995);
- 19.18. Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84);
- 19.19. Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/19);
- 19.20. Prisão Temporária (Lei nº 7.960/89);
- 19.21. Lei nº 8.038/90.

Direito de Execução Penal

- 1. Execução Criminal;
- 1.1. Objeto e aplicação da Lei de Execução Penal;





- 1.2. O condenado e o internado. Classificação. Assistência. Trabalho;
- 1.3. Direitos e deveres das presas, dos presos e de LGBTQIA+;
- 1.4. Disciplina. Faltas e sanções disciplinares. Regime disciplinar diferenciado. Procedimento disciplinar;
- 1.5. Órgãos da execução penal;
- 1.6. Estabelecimentos penais;
- 1.7. Execução das penas privativas de liberdade. Regimes. Autorizações de saída. Remição Livramento condicional. Suspensão condicional da pena;
- 1.8. Execução das penas restritivas de direitos;
- 1.9. Execução das penas de multa;
- 1.10. Execução das medidas de segurança;
- 1.11. Incidentes de execução. Conversões. Excesso ou desvio de execução. Anistia. Indulto;
- 1.12. Procedimentos judiciais. Recursos.

Medicina Legal

- 1. Perícia e Peritos. Perícias médico-legais. Documentos médico-legais: conteúdo e importância.
- 2. Traumatologia médico-legal: energias de ordem mecânica, energias de ordem física, energias de ordem química, energias de ordem físico-química, energias de ordem biodinâmica, energias de ordem mista, lesões corporais e suas espécies.
- 3. Periclitação da vida e da saúde.
- 4. Tanatologia médico-legal: conceito, causa jurídica da morte, diagnose da morte, fenômenos abióticos, fenômenos transformativos, estimativa do tempo de morte, lesões *in vitam* e post mortem, comoriência e premoriência.
- 5. Aspectos médico-legais do casamento, do estupro, do atentado violento ao pudor, do infanticídio e do abortamento criminoso.
- 6. Aspectos médico-legais das toxicomanias e da embriaguez.
- 7. Limites e modificadores biopsicossociais da imputabilidade penal e da capacidade civil.

GRUPO TEMÁTICO II

Direito Civil

- 1. Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro.
- 2. Das pessoas. Das pessoas naturais e jurídicas. Personalidade e da capacidade. Dos direitos da personalidade. Uso do nome social e direito a alteração do nome. Da ausência.
- 3. Das pessoas jurídicas. Disposições gerais. Constituição, extinção, responsabilidade. Associações, fundações e sociedades. Desconsideração da personalidade jurídica.
- 4. Do domicílio.
- 5. Dos bens. Dos bens considerados em si mesmos (bens imóveis, móveis, fungíveis e consumíveis, divisíveis, singulares e coletivos). Dos bens reciprocamente considerados. Bens públicos e particulares.
- 6. Dos fatos jurídicos. Do negócio jurídico: modalidade, forma, defeitos e nulidades. Da representação. Da condição, do termo e do encargo. Dos defeitos do negócio jurídico. Da interpretação do negócio jurídico. Da invalidade e da ineficácia do negócio jurídico. Dos atos jurídicos lícitos. Dos atos ilícitos.
- 7. Da prescrição e da decadência. Da forma e da prova.
- 8. Do direito das obrigações. Das modalidades e efeitos. Adimplemento, extinção e inadimplemento das obrigações. Cláusula Penal e arras. Transferência das obrigações.
- 9. Responsabilidade civil: culpa, dano, nexo de causalidade e excludentes. Responsabilidade objetiva. Responsabilidade contratual e extracontratual.
- 10. Dos contratos em geral. Disposições gerais: Princípios, requisitos, formação, interpretação, classificação. Dos efeitos. Vícios redibitórios. Evicção. Da extinção do contrato. Das várias espécies de contrato. Dos contratos eletrônicos. Medida Provisória nº 2.200-2/01.
- 11. Do direito das coisas: Princípios. Da posse e de sua classificação. Da aquisição, efeitos e perda da posse.
- 12. Dos Direitos Reais. Da propriedade em geral. Histórico da propriedade e sua funcionalidade social. Da aquisição da propriedade imóvel e móvel. Usucapião constitucional urbana. Usucapião constitucional rural. Usucapião especial coletiva. Usucapião administrativa. Usucapião especial indígena.
- 13. Da perda da propriedade. Das restrições ao direito da propriedade. Dos direitos de vizinhança. Do condomínio geral. Do condomínio necessário. Do condomínio edilício. Novas formas de propriedade condominial. Condomínios e incorporações.





Da propriedade resolúvel. Da propriedade fiduciária. Dos direitos reais sobre coisa alheia. Da superfície. Das servidões. Do usufruto e da administração dos bens de filhos menores. Do uso. Da habitação. Do direito do promitente comprador. Do penhor, da hipoteca e da anticrese. Incorporação. Parcelamento e Regularização do Solo Urbano. Estatuto da Cidade.

- 14. Do direito de família. Do direito pessoal. Do casamento. Do casamento homoafetivo. Da capacidade matrimonial. Formalidades. Dos impedimentos. Das causas suspensivas. Do processo de habilitação. Da celebração e do casamento. Das provas do casamento. Dos efeitos. Da eficácia do casamento. Da invalidade ou nulidade do casamento. Da dissolução da sociedade e do vínculo conjugal (manter apesar da discussão quanto à separação). Do direito assistencial. Da proteção da pessoa dos filhos. Da filiação: registral, biológica e socioafetiva. Do reconhecimento dos filhos. Da adoção. Da adoção homoafetiva. Do poder familiar. Do direito patrimonial. Do pacto antenupcial. Do regime de comunhão parcial. Do regime de comunhão universal. Do regime de participação final dos aquestos. Do regime de separação de bens. Da união estável. Da guarda, tutela, curatela e da interdição. Do bem de família. Alienação Parental.
- 15. Dos direitos das sucessões: Da sucessão em geral. Da sucessão legítima. Da sucessão testamentária. Do testamento em geral. Da capacidade de testar. Das formas ordinárias do testamento. Da revogação. Dos codicilos. Dos testamentos especiais. Das disposições testamentárias. Dos legados. Herdeiros necessários. Do direito de acrescer entre herdeiros e legatários. Das substituições. Da deserdação.
- 16. Da redução das disposições testamentárias. Da revogação. Do rompimento do testamento. Do testamenteiro.
- 17. Do inventário e da partilha.
- 18. Registros Públicos. Registro de imóveis. Noções gerais. Princípios do Registro de Imóveis: Continuidade, Especialidade, Legalidade, Inscrição, Presunção e Fé Pública, Prioridade e Instância. Transcrição, inscrição e averbação. Procedimento de dúvida. Lei Federal nº 6.015/73. Lei Federal nº 4.591/64.
- 19. Registro Civil das Pessoas Naturais. Do Nascimento. Lei Federal n° 11.790/08. Do Registro Civil Fora do Prazo. Do Casamento. Do Registro do Casamento Religioso para Efeitos Civis. Da Conversão da União Estável em Casamento. Do Casamento ou Conversão da União Estável em Casamento de Pessoas do Mesmo Sexo. Do Óbito. Da Morte Presumida. Da Emancipação, da Interdição, da Ausência, da União Estável e da Adoção. Das Averbações em Geral e Específicas. Das Retificações, Restaurações e Suprimentos. Reconhecimento de Filhos.
- 20. Direitos da personalidade. Nome civil, pseudônimo, mudança de nome. Direito à intimidade, ao sigilo e ao segredo. Direito ao esquecimento. Transplante de órgãos. Doação de órgãos.
- 21. Legislação especial correlata. Lei de Locação Imobiliária. (Lei nº 8.245/91). Lei da Desburocratização (Lei nº 13.726/18). Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).
- 22. Direito de Autor.

Direito Empresarial

- 1. Direito de empresa.
- 2. Empresário. Caracterização, inscrição e capacidade. Os microempresários e empresários de pequeno porte. Registro público de empresa mercantis e atividades afins. As obrigações do empresário. A escrituração. Os prepostos do empresário. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.
- 3. Estabelecimento.
- 4. Nome empresarial.
- 5. Teoria geral da concorrência e dos bens imateriais. Livre iniciativa e livre concorrência. Concorrência empresarial. Infrações da ordem econômica.
- 6. Propriedade industrial. Concorrência desleal.
- 7. Empresário e Direito do Consumidor.
- 8. A desconsideração da personalidade jurídica no Direito Comercial e de Empresa.
- 9. Sociedades:
- 9.1. Disposições gerais;
- 9.2. Sociedade não personificada. Sociedade em comum. Sociedade em conta de participação;
- 9.3. Sociedade personificada. Sociedade simples. Sociedade empresária;
- 9.4. Tipos societários. Sociedade em nome coletivo. Sociedade em comandita simples. Sociedade limitada. Sociedade anônima. Sociedade em comandita por ações. Sociedade cooperativa;
- 9.5. Sociedades coligadas, controladas e de simples participação. Participações recíprocas de capital. Grupo de sociedades. Consórcios;





- 9.6. Sociedades dependentes de autorização para funcionamento;
- 9.7. Incorporação, fusão, cisão e transformação das sociedades;
- 9.8. Dissolução, liquidação e extinção das sociedades.
- 10. Títulos de crédito. Títulos de crédito no Código Civil e na legislação especial. Letra de câmbio. Nota Promissória. Cheque. Duplicatas mercantil e de serviços. Títulos de financiamento comercial. Títulos de garantia imobiliária. Conhecimento de depósito e *Warrant*.
- 11. Recuperação de empresas e falência:
- 11.1. Sujeitos à lei de recuperações e falências;
- 11.2. Competência;
- 11.3. Intervenção do Ministério Público;
- 11.4. Disposições comuns à recuperação e à falência. Verificação e habilitação dos créditos concursais. O Administrador Judicial. Comitê e Assembleia Geral de Credores;
- 11.5. Modalidades de recuperação. Processo e procedimentos;
- 11.6. Decretação e convolação da recuperação em falência;
- 11.7. Pedidos de falência;
- 11.8. Sentença de falência e seus efeitos. Efeitos em relação aos credores. Efeitos em relação ao falido e aos administradores e liquidantes. Efeitos em relação aos bens do falido e dos sócios da sociedade falida. Efeitos em relação aos contratos;
- 11.9. Administração, arrecadação, realização do ativo e pagamento do passivo;
- 11.10. Encerramento da falência;
- 11.11. Extinção das obrigações do falido;
- 11.12. Crimes nas recuperações judicial e extrajudicial e na falência. Procedimentos penais.
- 12. O regime de intervenção, o regime de administração especial temporária e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras.

Direito Processual Civil

- 1. Normas processuais civis: normas (regras e princípios) fundamentais; interpretação e aplicação.
- 2. Função Jurisdicional: jurisdição, limites e cooperação internacional.
- 3. Competência interna: critérios determinativos. Competência absoluta e relativa. Modificação da competência. Incompetência. Cooperação nacional.
- 4. Sujeitos do processo. Partes e Procuradores. Capacidade processual. Deveres das partes e dos procuradores. Responsabilidade por dano processual. Sucessão, substituição e representação.
- 5. Despesas, honorários advocatícios e multas. Gratuidade da justiça.
- 6. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Intervenção voluntária e provocada. Assistência. Denunciação da lide. Chamamento ao processo. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. *Amicus curiae*. Outras intervenções.
- 7. Juiz. Poderes, deveres e responsabilidades. Impedimentos e suspeição.
- 8. Ministério Público. Perfil constitucional. Intervenção como parte. Intervenção como fiscal da ordem jurídica. Poderes investigatórios. Responsabilidades. Impedimentos e suspeição.
- 9. Advocacia pública. Regime processual.
- 10. Defensoria pública. Regime processual.
- 11. Métodos de resolução dos litígios individuais e coletivos.
- 12. Conciliação, mediação, negociação e formas alternativas de resolução dos litígios.
- 13. Ação. Direito de ação. Teorias. Direito de defesa. Exceções e objeções materiais e processuais.
- 14. Processo. Atos processuais. Forma, tempo e lugar. Atos das partes. Pronunciamentos do juiz. Prazos. Penalidades e preclusões. Comunicação dos atos processuais.
- 15. Fatos jurídicos processuais. Atos, fatos e negócios processuais.
- 16. Pressupostos processuais.
- 17. Invalidades processuais.
- 18. Tutela jurisdicional. Formas de tutela. Classificações. Tutela provisória. Tutela definitiva.
- 19. Processo e procedimento. Procedimento comum e procedimentos especiais. Jurisdição contenciosa: Ações possessórias; Inventário e partilha; Embargos de terceiro; Habilitação; Ações de família; Processos contenciosos de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação, filiação e alimentos; Ação monitória. Jurisdição voluntária: Disposições gerais; alienações judiciais; divórcio, separação, extinção consensual de união estável e alteração do regime de





bens do matrimônio; testamentos e codicilos; herança jacente; bens dos ausentes; coisas vagas; interdição, tutela e curatela e estatuto da pessoa com deficiência; Organização e fiscalização das fundações.

- 20. Procedimento comum: petição inicial e seus requisitos, registro e distribuição, valor da causa, cumulação de pedidos; deferimento, indeferimento e emenda da inicial; improcedência liminar do pedido; audiência de conciliação ou mediação; transação e homologação; contestação e reconvenção; revelia e seus efeitos; providências preliminares e saneamento; julgamento conforme o estado do processo; saneamento e organização do processo; audiência de instrução e julgamento; provas; provas ilícitas.
- 21. Sentença. Coisa julgada.
- 22. Cumprimento provisório e definitivo da sentença.
- 23. Processo de execução: execução em geral; partes; competência; requisitos; formação, suspensão e extinção da execução; responsabilidade patrimonial; fraudes; espécies de execução: para entrega de coisa, das obrigações de fazer ou de não fazer e por quantia certa; execução de alimentos; execução contra a Fazenda Pública.
- 24. Oposição à execução: impugnação ao cumprimento de sentença; embargos à execução; defesa por simples petição.
- 25. Recursos: disposições gerais; apelação; agravo de instrumento; agravo interno; embargos de declaração.
- 26. Recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Recurso Ordinário Constitucional. Recurso Extraordinário. Recurso Especial. Embargos de Divergência. Noções gerais e hipóteses de cabimento. Repercussão Geral. Julgamento dos recursos repetitivos.
- 27. Precedentes e julgados vinculantes. Precedente, jurisprudência e súmula. Efeito vinculante. Limites do efeito vinculante. Fundamentos relevantes. Distinção e superação.
- 28. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Incidente de assunção de competência.
- 29. Ação de usucapião. Mandado de segurança individual e coletivo. Mandado de injunção. Habeas data. Ação Popular. Reclamação.
- 30. Processo Coletivo. Teoria Geral da Tutela Coletiva. Princípios e Institutos. Microssistema de tutela coletiva. Ações coletivas: instrumentos gerais e específicos, espécies de tutela, legitimidade, causa de pedir e pedido, prova, competência, litispendência, conexão e continência, litisconsórcio e assistência, prescrição, decadência, intervenção de terceiros, decisões, coisa julgada, recursos, cumprimento de sentença, liquidação, execução, abandono, desistência, reconvenção, ônus da prova, litigância de má-fé, despesas processuais e demais institutos correlatos. Relações entre ações coletivas e ações individuais. O processo coletivo como espécie de processo de interesse público. Modelos de tutela jurisdicional dos direitos coletivos: Modelo da Verbandsklage e Modelo das Class Actions. Interesse e legitimação na atuação do Ministério Público na defesa dos interesses sociais, metaindividuais e individuais indisponíveis. Inquérito Civil: objeto, instauração, poderes instrutórios, compromisso de ajustamento de condutas, recomendação e arquivamento. Resolução CNMP nº 23/2007. Aspectos processuais e principiológicos da Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985), da Lei de Ação Popular (Lei nº 4.717/1965), do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), da Lei do Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/2009), da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), da Lei de Proteção às Pessoas com Deficiência (Lei nº 7.853/1989) e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

GRUPO TEMÁTICO III

Direito Constitucional

- 1. Teoria da constituição;
- 1.1. Constitucionalismo. Conceito e classificação das constituições;
- 1.2. Poder constituinte: características, titularidade e classificação. Recepção, repristinação e desconstitucionalização;
- 1.3. Princípios constitucionais. Interpretação constitucional. Eficácia das normas constitucionais.
- 2. Direito constitucional brasileiro;
- 2.1. Princípios fundamentais;
- 2.2. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos sociais. Ações Constitucionais. Tratados Internacionais de Direitos Humanos;
- 2.3. Nacionalidade e direitos políticos. Partidos políticos;
- 2.4. Controle de constitucionalidade;
- 2.5. Organização do Estado. Federalismo. Repartição de competências. Intervenção federal e estadual;
- 2.6. Organização dos poderes;
- 2.7. Ministério Público. Organização, princípios, funções, garantias e vedações.





- 2.8. Tributação e orçamento. Sistema tributário nacional e finanças públicas;
- 2.9. Ordem Econômica e Financeira. Dos princípios gerais da atividade econômica; da política urbana; da política agrícola e fundiária; da reforma agrária;
- 2.10. Ordem Social;
- 2.11. Saúde;
- 2.12. Assistência Social;
- 2.13. Educação;
- 2.14. Cultura;
- 2.15. Meio ambiente;
- 2.16. Da família, da criança, do adolescente e do idoso.

Direito Tributário

- 1. Tributos: Conceito e Classificação. Tributos do Sistema Tributário Nacional. Princípios do Direito Tributário. Limitações constitucionais ao Poder de Tributar. Dos impostos da União. Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal. Dos Impostos dos Municípios. Da repartição das receitas tributárias.
- 2. Fontes do Direito Tributário. Obrigação tributária: sujeito ativo e passivo e fato gerador.
- 3. Crédito tributário: constituição, suspensão de exigibilidade, exclusão e modalidades de extinção. Decadência e prescrição.
- 4. Processo tributário: administrativo e judicial.
- 5. Ilícito tributário.

Direito Administrativo

- 1. Administração Pública. Descentralização e desconcentração administrativa.
- 2. Atividade administrativa: polícia administrativa, prestação de serviços públicos, intervenção do Estado na ordem econômica e fomento de atividades privadas de interesse público.
- 3. Regime jurídico administrativo e princípios da Administração Pública.
- 4. Poderes administrativos.
- 5. Agentes públicos.
- 6. Ato administrativo.
- 7. Processo administrativo.
- 8. Desburocratização.
- 9. Licitação e contratos administrativos. Ajustes, parcerias, convênios e consórcios.
- 10. Serviços públicos. Concessão e permissão de serviço público. Parcerias público privadas.
- 11. Bens públicos.
- 12. Intervenção do Estado na propriedade.
- 13. Liberdade econômica.
- 14. Responsabilidade civil do Estado.
- 15. Controle da Administração Pública.
- 16. Improbidade administrativa.
- 17. Responsabilidade da pessoa jurídica por atos contra a Administração Pública.
- 18. Responsabilidade fiscal.
- 19. Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro.
- 20. Solução alternativa de conflitos com o poder público.
- 21. Fomento público. Terceiro setor.
- 22. Proteção de dados.
- 23. Controle administrativo, legislativo e judicial da Administração. Lei de Acesso à Informação Pública (Lei nº 12.527/11). Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/13).
- 24. Reforma do Estado: disciplina e efeitos. Formas de parceria com a iniciativa privada. Parceria Público-Privada. Terceirização. Fomento. Consórcios Públicos.
- 25. Infrações e sanções administrativas.

Direito Eleitoral

- 1. Direitos Políticos:
- 1.1. Direitos fundamentais e direitos políticos;





- 1.2. Privação dos direitos políticos.
- 2. Direito Eleitoral:
- 2.1. Conceito e fundamentos;
- 2.2. Fontes do Direito Eleitoral;
- 2.3. Princípios de Direito Eleitoral;
- 2.4. Hermenêutica eleitoral.
- 3. Poder representativo:
- 3.1. Sufrágio;
- 3.1.1. Natureza;
- 3.1.2. Extensão do sufrágio;
- 3.1.3. Valor do sufrágio;
- 3.1.4. Modo de sufrágio;
- 3.1.5. Formas de sufrágio.
- 4. Organização eleitoral:
- 4.1. Distribuição territorial;
- 4.2. Sistemas eleitorais.
- 5. Justiça Eleitoral:
- 5.1. Características institucionais;
- 5.2. Órgãos e composição;
- 5.3. Diversificação funcional das atividades da Justiça Eleitoral;
- 5.4. Competências;
- 5.5. Justiça Eleitoral e o controle da legalidade das eleições.
- 6. Ministério Público Eleitoral:
- 6.1. Composição;
- 6.2. Atribuições;
- 6.3. Ministério Público Eleitoral e lisura do processo eleitoral.
- 7. Capacidade eleitoral:
- 7.1. Requisitos;
- 7.2. Limitações decorrentes de descumprimento do dever eleitoral.
- 8. Alistamento eleitoral:
- 8.1. Ato de alistamento;
- 8.2. Fases do alistamento;
- 8.3. Efeitos do alistamento;
- 8.4. Cancelamento e exclusão;
- 8.5. Revisão do eleitorado.
- 9. Elegibilidade:
- 9.1. Registro de candidaturas;
- 9.2. Convenção Partidária;
- 9.3. Coligação Partidária;
- 9.4. Processo de Registro de Candidatura.
- 9.5. Impugnações ao Registro de Candidatura;
- 9.6. Inelegibilidades;
- 9.6.1. Inelegibilidades constitucionais;
- 9.6.2. Inelegibilidades infraconstitucionais ou legais;
- 9.6.3. Arguição judicial de inelegibilidade.
- 10. Partidos políticos:
- 10.1. Sistemas partidários;
- 10.2. Criação, fusão e extinção dos partidos políticos;
- 10.3. Federações Partidárias (Lei n° 14.208/2021);
- 10.4. Órgãos partidários;
- 10.5. Filiação partidária;
- 10.6. Fidelidade partidária;





- 10.7. Financiamento dos partidos políticos, controle de arrecadação e prestação de contas.
- 11. Garantias eleitorais:
- 11.1. Liberdade de escolha:
- 11.2. Proteção jurisdicional contra a violência atentatória à liberdade de voto;
- 11.3. Contenção ao poder econômico e ao desvio e abuso do poder político;
- 11.4. Transporte de eleitores das zonas rurais;
- 11.5. Repressão à violência política.
- 12. Campanha eleitoral:
- 12.1. Financiamento de campanha eleitoral e prestação de contas;
- 12.2. Modelo brasileiro de financiamento de campanha eleitoral.
- 13. Propaganda eleitoral:
- 13.1. Conceito;
- 13.2. Poder de Polícia;
- 13.3. Pesquisas e testes pré-eleitorais;
- 13.4. Propaganda eleitoral em geral;
- 13.5. Propaganda eleitoral em outdoor;
- 13.6. Propaganda eleitoral na internet;
- 13.7. Propaganda eleitoral na imprensa;
- 13.8. Propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão;
- 13.9. Direito de resposta;
- 13.10. Moderação de conteúdo;
- 13.11. Permissões e vedações no dia da eleição;
- 13.12. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;
- 13.13. Captação irregular de sufrágio;
- 13.14. Procedimento Preparatório Eleitoral.
- 14. Atos preparatórios à votação.
- 15. Processo de votação.
- 16. Apuração eleitoral:
- 16.1. Diplomação;
- 16.2. Recurso contra expedição de diploma;
- 16.3. Candidato eleito com pedido de registro sub judice e realização de eleição suplementar.
- 17. Ações judiciais eleitorais:
- 17.1. Ação de impugnação de registro de candidatura;
- 17.2. Representações por propaganda ilícita ou irregular;
- 17.3. Ação de Impugnação de registro ou divulgação de pesquisas eleitorais;
- 17.4. Ação de investigação judicial eleitoral por abuso de poder de autoridade, político e econômico;
- 17.5. Ação por captação ilícita de sufrágio;
- 17.6. Ação por conduta vedada a agentes públicos;
- 17.7. Ação por captação ou gasto ilícito de recursos para fins eleitorais;
- 17.8. Ação de impugnação de mandato eletivo;
- 17.9. Fraude à cota de gênero;
- 17.10. Ação por doação acima dos limites legais.
- 18. Recursos eleitorais.
- 19. Perda do mandato eletivo e eleições suplementares.
- 20. Crimes eleitorais:
- 20.1. Princípios constitucionais aplicáveis aos crimes eleitorais;
- 20.2. Crimes eleitorais puros ou específicos;
- 20.3. Crimes eleitorais acidentais;
- 20.4. Crimes cometidos no alistamento eleitoral;
- 20.5. Crimes cometidos no alistamento partidário;
- 20.6. Crimes eleitorais em matéria de inelegibilidades;
- 20.7. Crimes eleitorais na propaganda eleitoral;





- 20.8. Corrupção eleitoral;
- 20.9. Coação eleitoral;
- 20.10. Violência política contra a mulher (Lei n° 14.192/2021);
- 20.11. Crimes eleitorais na votação;
- 20.12. Crimes eleitorais na apuração;
- 20.13. Crimes eleitorais no funcionamento do serviço eleitoral;
- 20.14. Crimes contra o Funcionamento das instituições democráticas no processo Eleitoral (Lei nº 14.197/2021);
- 20.15. Crimes eleitorais que podem ser cometidos em qualquer fase do processo eleitoral;
- 20.16. Crimes eleitorais e sanções penais.
- 21. Processo penal eleitoral:
- 21.1. Prisão e período eleitoral;
- 21.2. Competência, conexão e continência em matéria eleitoral;
- 21.3. Medidas despenalizadoras;
- 21.4. Ação penal eleitoral;
- 21.5. Recursos.

GRUPO TEMÁTICO IV

Direitos Difusos e Coletivos

- 1. Interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em juízo: princípios gerais.
- 2. Principais categorias e legislação respectiva:
- 2.1. Meio Ambiente e Urbanismo. Bem jurídico ambiental. Direito do Ambiente: conceito, princípios, objeto, instrumentos legais. Tutela constitucional do ambiente. Política Nacional do Meio Ambiente. Espaços ambientalmente protegidos. Sistema Nacional do Meio Ambiente. Tutela administrativa do ambiente: poder de polícia, competência, licenciamento, responsabilidade administrativa. Tutela e responsabilidade civil do ambiente. Participação popular na proteção do ambiente. Legislação ambiental, de parcelamento do solo e da cidade;
- 2.2. Patrimônio Público: Controle da Administração Pública. Tribunal de Contas. Mandado de segurança (individual e coletivo). Mandado de Injunção. Ação popular. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Proteção ao patrimônio público e social. Processo Administrativo. Responsabilidade fiscal. Responsabilidade civil por dano moral coletivo e difuso e dano social. Orçamento público;
- 2.3. Idoso. Pessoa com deficiência. Inclusão social. Saúde Pública. Assistência Social. Educação. Serviços de relevância pública. Acessibilidade. Pessoas portadoras de transtornos mentais. Igualdade racial. Pessoas LGBTQIA+;
- 2.4. Consumidor. A proteção e defesa do consumidor na Constituição Federal de 1988. Política nacional de relações de consumo. Direitos básicos do consumidor. Prevenção e reparação de danos. Desconsideração da personalidade jurídica. Práticas comerciais. Proteção contratual. Sanções administrativas. Defesa do consumidor em juízo. Ações coletivas. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;
- 2.5. Infância e Juventude: Acesso à justiça. Ministério Público. Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos.
- 3. Ação civil pública. Conceito e objeto. Tutela principal e provisória. Interesse de agir. Legitimação ativa e passiva. Litisconsórcio e assistência. Atuação do Ministério Público. Competência. Sentença. Multa diária e outras cominações. Liminar. Recursos. Coisa julgada. Cumprimento da sentença e fundo para reconstituição dos bens lesados.
- 4. Inquérito civil. Natureza. Finalidade. Princípios. Instauração. Poderes instrutórios. Termo de ajustamento de conduta. Arquivamento e Desarquivamento. Controle. Recursos. Recomendações.
- 5. Patrimônio Público. Improbidade Administrativa: Lei nº 8.429/92. Ação Popular. Sigilo Bancário. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).
- 6. Direitos Humanos. Conceito e evolução histórica: as dimensões dos Direitos Humanos. Sistema Internacional de promoção e proteção dos Direitos Humanos. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que integram a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Sistema Interamericano. Tratados e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos incorporados pelo ordenamento brasileiro. Conflito com as normas constitucionais. Ministério Público e a defesa dos Direitos Humanos. Realização de encontros com os movimentos sociais (Recomendação 61/17, CNMP).

Direito da Criança e do Adolescente





- 1. Criança e Adolescente. Princípios e direitos fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 2. Entidades de atendimento.
- 3. Medidas de proteção.
- 3.1 Acolhimento Institucional. Audiências concentradas (Provimento 118/21, CNJ) e Defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária (res. 198/19, CNMP).
- 4. Prática de ato infracional.
- 5. Socioeducação. Audiências Concentradas (Recomendação 98/21, CNJ).
- 6. Medidas pertinentes aos pais ou responsável.
- 7. Conselho tutelar. Processo Eleitoral.
- 8. Acesso à Justiça. Princípios gerais. Competência. Representação processual. Serviços auxiliares. Direito ao atendimento inicial e integrado (Recomendação 87/21, CNJ).
- 9. Procedimentos e recursos.
- 10. Trabalho infantil. Atuação conjunta com o MPT (Recomendação 90/19, CNMP).
- 11. Crimes e infrações administrativas.
- 12. Educação de crianças e adolescentes em direitos humanos (Lei nº 9.394/96, Lei nº 10.639/2003 e Lei nº 11.645/2008).
- 13. Violência contra a criança e o adolescente. Bullying. Bullying em razão de raça, cor, etnia, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero.

Legislação Institucional

- 1. Lei Orgânica do MP da União (Lei Complementar n° 75/94)
- 2. Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.625/93)
- 3. Lei Orgânica do MPPE (Lei Complementar Estadual nº 12/94)
- 4. Resoluções do Conselho Nacional do MP

GRUPO TEMÁTICO V

Promoção da Igualdade Étnico-racial e Legislação Específica.

- 1. Racismo. Conceito e espécies: racismo estrutural, institucional, ambiental, recreativo, religioso, interseccionalidade entre raça, gênero e classe, preconceito racial, igualdade racial e ações afirmativas.
- 2.Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010).
- 3. Ações Afirmativas. Lei de Cotas nas Universidades (Lei Federal nº 12.711). Lei de Cotas em Concursos Públicos (Lei Federal nº 12.990/14). Resolução CNMP nº 170/17.





ANEXO III CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Evento	Data prevista
Período das Inscrições (exclusivamente via internet)	28/01/2022 a 21/02/2022
Período da solicitação de isenção do pagamento do valor da inscrição (exclusivamente via internet)	28/01/2022 a 01/02/2022
Divulgação dos resultados da análise dos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição, no <i>site</i> da Fundação Carlos Chagas	07/02/2022
Divulgação dos requerimentos de isenção deferidos e indeferidos, após análise de recursos, no <i>site</i> da Fundação Carlos Chagas	16/02/2022
Último dia para pagamento do valor da inscrição	21/02/2022
Divulgação das solicitações deferidas quanto às condições especiais e às vagas reservadas (pessoas com deficiência e negros) no <i>site</i> da Fundação Carlos Chagas	07/03/2022
Aplicação da Prova Objetiva	03/04/2022
Divulgação do Gabarito da Prova Objetiva	05/04/2022
Publicação do Resultado da Prova Objetiva	10/05/2022
Vista da Folha de Resposta da Prova Objetiva	11/05/2022 a 12/05/2022
Aplicação da Prova Discursiva (P1) e (P2)	29/05/2022
Publicação do Resultado da Prova Discursiva (P1 e P2)	29/06/2022
Vista da Prova Discursiva (P1 e P2) e prazo para interposição de recurso	30/06/2022 a 01/07/2022
Publicação do Resultado da Prova Discursiva (P1 e P2), após recurso, e Convocação para Apresentação da documentação da Inscrição Definitiva e para Avaliação dos candidatos deficientes e negros	04/08/2022
Prazo para envio da documentação da Inscrição Definitiva	08/08/2022 a 12/08/2022
Aplicação da Prova Oral	30/09/2022 a 02/10/2022
Publicação do Resultado da Prova Oral	07/10/2022
Publicação do resultado da Prova Oral, após recurso e do resultado preliminar da Avaliação de Títulos	05/11/2022
Publicação do Resultado Final	22/11/2022

Obs: CRONOGRAMA SUJEITO À ALTERAÇÃO

